

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE GUARATUBA



ATOS DO PODER EXECUTIVO

Edição Digital n° 595 Páginas 25

Guaratuba, 24 de maio de 2.019

Diário Oficial em conformidade com a Lei 1.722 de 5 de Dezembro de 2.017



DECRETOS

Decreto Nº 22780/2019

Data 23/05/2019

Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito do Município de GUARATUBA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1763/2018 de

18/12/2018, DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 420.032,11 (quatrocentos e vinte mil e trinta e dois reais e onze centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias

Suplementação

06 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

06.002 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO-MDE

06.002.12.361.0013.2.059. MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

382 - 3.3.90.39.00.00 00104 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA 200.000,00

06.002.12.365.0013.2.061. MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL

448 - 3.3.90.30.00.00 00104 MATERIAL DE CONSUMO 50.000,00

457 - 3.3.90.39.00.00 00104 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA 150.000,00

07 SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR E DA PROMOÇÃO SOCIAL

07.001 ÓRGÃO GESTOR

07.001.08.122.0010.2.116. MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA

490 - 3.1.90.94.00.00 01000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS 1.100,00

07.002 PROTEÇÃO BÁSICA

07.002.08.244.0010.2.028. ACÇÕES EM PROTEÇÃO DE ATENDIMENTO INTEGRIDADE A FAMILIA - PAIF

988 - 3.3.90.32.00.00 982 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 12.000,00

09 SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE E LAZER

09.001 FUNDO MUNICIPAL DO ESPORTE

09.001.27.813.0022.2.103. APOIO, PROMOÇÃO, DIVULGAÇÃO E INCENTIVOS DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE LAZER

630 - 3.3.90.30.00.00 00556 MATERIAL DE CONSUMO 2.000,00

10 SECRETARIA MUNICIPAL DA PESCA E DA AGRICULTURA

10.001 DEPARTAMENTO DA PESCA

10.001.20.608.0019.2.093. COORDENACÃO DE ACÇÕES DE INCENTIVO A PESCA E SUA ATIVIDADES

1009 - 3.3.90.39.00.00 00511 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 2.000,00

11 SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

11.001 FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

11.001.18.122.0018.2.089. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DE MEIO AMBIENTE

686 - 3.3.90.36.00.00 01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 1.000,00

Total Suplementação: 418.100,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos, os resultantes de anulação parcial ou total de

dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

03 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

03.001 GABINETE DO SECRETARIO

03.001.04.122.0004.2.005. MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA FUNCIONAL ADMINISTRATIVA E DE MATERIAIS

36 - 3.1.91.13.00.00 00511 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 2.000,00

06 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

06.001 GABINETE DO SECRETARIO

06.001.12.243.0013.2.062. ACÇÕES DE EDUCAÇÃO DESTINADAS A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

356 - 3.3.90.33.00.00 00104 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 50.000,00

06.002 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO-MDE

06.002.12.361.0013.2.059. MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

374 - 3.3.50.43.00.00 00104 SUBVENÇÕES SOCIAIS 90.000,00

06.002.12.365.0013.1.067. CONSTRUÇÃO, AMPLIACÃO E/OU REFORMA DE CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL

432 - 4.4.90.51.00.00 00104 OBRAS E INSTALAÇÕES 200.000,00

06.002.12.367.0013.2.064. ACÇÕES EM EDUCAÇÃO ESPECIAL

469 - 3.3.90.30.00.00 00104 MATERIAL DE CONSUMO 60.000,00

07 SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR E DA PROMOÇÃO SOCIAL

07.001 ÓRGÃO GESTOR

07.001.08.122.0010.2.116. MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA

489 - 3.1.90.16.00.00 01000 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL 1.100,00

07.003 PROTEÇÃO ESPECIAL

07.003.08.243.0010.2.118. PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

985 - 3.3.90.30.00.00 982 MATERIAL DE CONSUMO 12.000,00

09 SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE E LAZER

09.001 FUNDO MUNICIPAL DO ESPORTE

09.001.27.813.0022.2.103. APOIO, PROMOÇÃO, DIVULGAÇÃO E INCENTIVOS DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE LAZER

961 - 3.3.90.39.00.00 00556 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 2.000,00

11 SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

11.001 FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

11.001.18.122.0018.2.089. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DE MEIO AMBIENTE

688 - 3.3.90.39.00.00 01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 1.000,00

Total Redução: 418.100,00

Suplementação

07 SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR E DA PROMOÇÃO SOCIAL

07.002 PROTEÇÃO BÁSICA

07.002.08.244.0010.2.028. ACÇÕES EM PROTEÇÃO DE ATENDIMENTO INTEGRIDADE A FAMILIA - PAIF

988 - 3.3.90.32.00.00 982 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 1.932,11

Total Suplementação: 1.932,11

Artigo 3º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos o Superavit Financeiro do exercício anterior verificado na fonte a seguir, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64:

Fonte(s):





982 APOIO FINANCEIRO AOS MUNICIPIOS- AFM 1.932,11
TOTAL: 1.932,11

Artigo 4º - Das alterações constantes deste Decreto ficam também alteradas as ações do PPA e o Anexo de Metas e prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Programação Financeira e o Cronograma de Desembolso 2018, no que couber.

Artigo 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a partir de 23/05/2019, revogando-se disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, 23 de maio de 2019.

ROBERTO CORDEIRO JUSTUS

PREFEITO

DECRETO Nº 22.781

Data: 23 de maio de 2019.

Súmula: Nomeia, em cumprimento de ordem judicial, LUIZ GUSTAVO DE SOUZA, para o Cargo de Técnico Administrativo, com carga horária semanal de 40 horas.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com as Leis Municipais nº 777/1997 e suas alterações, 1.530/2013 e 1.551/2013 e o resultado do Concurso Público Edital 001/2013, homologado pelo Decreto 18.457/2013, com validade prorrogada pelo Decreto 19.779/2015, em cumprimento de decisão proferida tendo como autos principais o Mandado de Segurança de nº 0004914-26.2017.8.16.0088, determinando a nomeação da exequente ao cargo de técnico administrativo, DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado LUIZ GUSTAVO DE SOUZA, portador do RG nº 6.119.316-2/PR e CPF nº 030.323.279-03, para o Cargo de Técnico Administrativo, com carga horária semanal de 40 horas.

Art. 2º A presente nomeação, por ser fruto de determinação judicial não caracteriza descumprimento do prazo de validade do concurso, nem preterição de candidato aprovado em melhor colocação.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagidos a 15 de maio de 2019.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 9 de maio de 2019.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

DECRETO Nº 22.782

Data: 23 de maio de 2019.

Súmula: Nomeia, em cumprimento de ordem judicial, WELLINGTON DIEGO DE SOUZA MILLANI, para o Cargo de Motorista Socorrista, com carga horária semanal de 40 horas, que poderá ser fracionada diariamente ou em plantões diurnos e/ou noturnos.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com as Leis Municipais nº 777/1997 e suas alterações, 1.530/2013 e 1.551/2013 e o resultado do Concurso Público Edital 001/2013, homologado pelo Decreto 18.457/2013, com validade prorrogada pelo Decreto 19.779/2015, em virtude de Sentença confirmada por acórdão prolatado em Recurso de Apelação em Mandado de Segurança sob nº 0000517-84.2018.8.16.0088, determinando a nomeação do Impetrante, DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado WELLINGTON DIEGO DE SOUZA MILLANI, RG nº 13.731.024-4/PR e CPF nº 040.421.189-50, para o Cargo de Motorista Socorrista, com carga horária semanal de 40 horas, que poderá ser fracionada diariamente ou em plantões diurnos e/ou noturnos, de acordo com a necessidade da Administração.

Art. 2º A presente nomeação, por ser fruto de determinação judicial não caracteriza descumprimento do prazo de validade do concurso, nem preterição de candidato aprovado em melhor colocação.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagidos a 20 de maio de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 23 de maio de 2019.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

DECRETO Nº 22.783

Data: 23 de maio de 2019.

Súmula: Concede promoção à servidora DAYANE MORAIS SILVA.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido no inciso IV do artigo 95 da Lei 1.309/08, bem como ter passado por seis avaliações de desempenho com resultados favoráveis à estabilidade no cargo como demonstra o protocolado sob nº 30045/19, DECRETA:

Art. 1º Fica concedida promoção a servidora DAYANE MORAIS SILVA, ocupante do cargo de Professora Docente, matrícula funcional 5476, na Referência 3 da Classe A do Nível de Atuação 3 do seu cargo, pelo término de curso de pós-graduação Lato Sensu, com carga horária superior a 360 horas, na área da educação.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 1º de maio de 2019, revogando-se disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 23 de maio de 2019.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

DECRETO Nº 22.784

Data: 23 de maio de 2019.

Súmula: Concede promoção à servidora MARCIA TEODORO.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido no inciso IV do artigo 95 da Lei 1.309/08, bem como ter passado por seis avaliações de desempenho com resultados favoráveis à estabilidade no cargo como demonstra o protocolado sob nº 25508/18, DECRETA:

Art. 1º Fica concedida promoção a servidora MARCIA TEODORO, ocupante do cargo de Professora Docente, matrícula funcional 5706, na Referência 3 da Classe A do Nível de Atuação 3 do seu cargo, pelo término de curso de pós-graduação Lato Sensu, com carga horária superior a 360 horas, na área da educação.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 1º de maio de 2019, revogando-se disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 23 de maio de 2019.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

DECRETO Nº 22.785

Data: 23 de maio de 2019.

Súmula: Concede gratificação por Encargos Especiais, no valor de 30% (trinta por cento) sobre seu vencimento básico, ao servidor JULIANO MAIA GUIMARAES.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal



nº 1.530, artigo 55, inciso II, alínea “g” combinado com o artigo 2º e inciso XIX, , DECRETA:

Art. 1º Fica concedida, até ulterior deliberação, gratificação por encargos especiais no valor de 30% (trinta por cento) sobre seu vencimento básico, matrícula funcional nº 22322, ao servidor JULIANO MAIA GUIMARAES.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagidos à 1º de maio de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRASE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 23 de maio de 2019.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

DECRETO Nº 22.786

Data: 23 de maio de 2019.

Súmula: Concede promoção à servidora SIMONE DE AGUIAR NUNES DA SILVEIRA.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido no inciso IV do artigo 95 da Lei 1.309/08, bem como ter passado por seis avaliações de desempenho com resultados favoráveis à estabilidade no cargo como demonstra o protocolado sob nº 000167/18, DECRETA:

Art. 1º Fica concedida promoção a servidora SIMONE DE AGUIAR NUNES DA SILVEIRA, ocupante do cargo de Professora Docente, matrícula funcional 22337, na Referência 3 da Classe A do Nível de Atuação 3 do seu cargo, pelo término de curso de pós-graduação Lato Sensu, com carga horária superior a 360 horas, na área da educação.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagidos a 1º de outubro de 2018, revogando-se disposições em contrário.

CUMPRASE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 23 de maio de 2019.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PORTARIAS

Republicado por Incorreção

PORTARIA Nº 11.578

Data: 14 de maio de 2019.

Súmula: Nomeia membros para compor o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal nº 1.711/17 e protocolado sob nº 35195/19, RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal de Turismo _ COMTUR, os seguintes membros:

Representantes da Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo

1.Débura Carvalho de Aquino – Titular

RG nº 4.216.157-8

Rita de Cássia de Oliveira – Suplente

RG nº 8.554.893-0

2.Elaine Mattos Fogaça Dias - Titular

RG nº 14.481.292-1

Marlene Wolff dos Santos – Suplente

RG nº 100.228-2

Representantes da Secretaria Municipal do Urbanismo

1.Fernando Gonçalves Cordeiro - Titular

RG nº 6.654.889-9

Maria Carolina Cherchiglia Huergo - Suplente

RG nº 7.642.439-0

Representantes da Secretaria Municipal do Esporte e do Lazer

1.Aline Juliana Scabeni – Titular

RG nº 8.303.449-1

Alexandre Polati – Suplente

RG nº 6.857.186-3

Representantes da Secretaria Municipal Especial das Demandas da Área Rural

1.Paulo Zanoni Pinna – Titular

RG nº 124.515-1

Carlos Eduardo Nunes dos Santos – Suplente

RG nº 6.361.449-1

Representantes da Procuradoria Geral e Fiscal

1.Juliana Aparecida Pacheco – Titular

RG nº 5.878-789-2

Carla Vieira Schuster Pinto – Suplente

RG nº 4.017.334-0

Representantes do Poder Legislativo

1.Eliana Terezinha Sdroewski Hass - Titular

RG nº 1.223.499-6

Rossana Hernandes Afonso – Suplente

RG nº 406.447.913-4

Representantes da Agência de Desenvolvimento do Turismo Sustentável do Litoral do Paraná – Adetur Litoral

1.Heros Gil Fanini Antonio – Titular

RG nº 3.981.885-0

Alini Nunes de Oliveira – Suplente

RG nº 8.666.541-7

Representantes do Instituto Guaju: Resgate Cultural, Educação Ambiental e Desenvolvimento Sustentável

1.Fabiano Cecilio da Silva – Titular

RG nº 018.937.789-59

Edgard Fernandez – Suplente

RG nº 039.305.599-00

Representantes da Associação dos Artesãos de Guaratuba

1.Mario Francisco Romero - Titular

RG nº W 655455-D

Angela Maria Sfindrych – Suplente

RG nº 2.062.987

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRASE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 14 de maio de 2019.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PORTARIA Nº 11.594

Data: 23 de maio de 2019.

Súmula: Designa a servidora ISABELA CLETO DE OLIVEIRA para exercer a função de Coordenadora Pedagógica, concedendo-lhe gratificação prevista em lei.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.309/08, artigos 68, incisos I e II, art, 72, inciso II e art. 74 § Único, ainda, tendo em vista o processo protocolado sob nº 36384/19, RESOLVE:

Art. 1º Fica designada a servidora ISABELA CLETO DE OLIVEIRA, professora docente e um Padrão de Professor Suporte Pedagógico, para exercer a função de Coordenadora Pedagógica do Centro Municipal de Educação Infantil Jose Lopes dos Santos.

Art. 2º Fica-lhe concedida gratificação no valor de 50% (cinquenta por cento) sobre seu vencimento base do padrão de Professor



Docente, pelo exercício da função em Unidade Educacional de Porte II, enquanto perdurar a designação.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagidos a 10 de maio de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 23 de maio de 2019.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PORTARIA Nº 11.595

Data: 23 de maio de 2019.

Súmula: Autoriza o uso de Bem Público e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais preconizadas no artigo 76, inciso X da Lei Orgânica Municipal e ainda com fulcro no § 4º do artigo 20 do mesmo diploma legal, fundamentado em todas as análises técnicas e jurídicas constantes do Processo Administrativo 35.756/2019, **RESOLVE:**

Art. 1º **AUTORIZAR** a Associação Moto Club Profetas do Asfalto, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.860.107/0001-33, a utilizar o espaço do Camping, pertencente ao Patrimônio Público Municipal.

§ 1º O espaço será utilizado para fins exclusivos de realização da inauguração da primeira filial da Associação, em Guaratuba, e ocorrerá entre os dias 01 e 02/06/2019.

§ 2º A realização do evento constante do parágrafo primeiro não terá nenhum ônus ou encargo aos cofres públicos do Município de Guaratuba.

Art. 2º A presente **AUTORIZAÇÃO DE USO** é outorgada em caráter precário e pelo período determinado no parágrafo primeiro do artigo 1º, com tolerância de 01 (um) dia destinado à mobilização e desmobilização da estrutura do evento, podendo, contudo, ser revogada a qualquer tempo por interesse público devidamente justificado, mediante notificação prévia à autorizada.

Art. 3º A **AUTORIZADA** deverá, sob pena de imediata revogação da presente Portaria, cumprir com as seguintes obrigações:

I – promover toda a organização do evento, incluindo segurança, equipes de apoio, equipes médicas, e toda equipe necessário à realização do evento de forma segura e dentro dos padrões sanitários;

II – cumprir as normas administrativas e para tal, obter todas as autorizações necessárias dos órgãos públicos competentes para realização do evento;

III – não cortar qualquer tipo de vegetação existente no espaço do evento ou estacionamento;

IV – promover a correta destinação do lixo produzido, sendo proibida a queima a céu aberto de qualquer tipo de resíduo.

Art. 4º Em virtude desta Autorização, a Associação Moto Club Profetas do Asfalto, além do cumprimento das obrigações descritas no artigo anterior e do recolhimento da taxa de eventos especiais pertinente, dará ao Município de Guaratuba, em forma de contrapartida, 100 (cem) quilos de alimentos a serem revertidos à Secretaria Municipal do Bem Estar e da Promoção Social, que deverão ser entregues no dia 02/06/2019, às 09h00min, na Igreja da Paz.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 23 de maio de 2019.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PORTARIA Nº 11.596

Data: 23 de maio de 2019.

Súmula: Concede Licença Especial à servidora **GERALDINA MIRANDA DOS SANTOS**.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal Nº 777/97, em seus artigos 116, incisos VII, 142 e 143, e Decreto Municipal nº 18915/14 e tendo em vista a solicitação contida no processo administrativo protocolado sob nº 35634/19, **RESOLVE:**

Art. 1º Fica concedida Licença Especial no período de 1º de junho de 2019 à 31 de agosto de 2019, à servidora **GERALDINA MIRANDA DOS SANTOS**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula funcional nº 19391, pelo exercício ininterrupto de suas funções durante o decênio de 1/Fevereiro/2009 à 31/Janeiro/2019.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 7 de maio de 2019.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PORTARIA Nº 11.597

Data: 23 de maio de 2019.

Súmula: Concede Licença por motivo de doença em pessoa da família à servidora **BIANCA MARTINEZ MILTOS DAS NEVES**.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 777/97, artigo 116, inciso I, § Único, e tendo em vista o contido no protocolado nº 36604/19, **RESOLVE:**

Art. 1º Fica concedido à servidora **BIANCA MARTINEZ MILTOS DAS NEVES**, ocupante do cargo de Professora Docente, matrícula funcional nº 22282, licença por motivo de doença em pessoa da família a partir de 15 de maio de 2019 com término no dia 21 de maio de 2019, conforme parecer social.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagidos a 15 de maio de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 23 de maio de 2019.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PORTARIA Nº 11.598

Data: 23 de maio de 2019.

Súmula: Concede Licença para Tratamento de saúde à servidora **LUCIANA LOPES**.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 777/97, artigo 116, inciso I, § Único, e tendo em vista o contido no protocolado nº 36043/19, **RESOLVE:**

Art. 1º Fica concedido à servidora **LUCIANA LOPES**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços gerais, matrícula funcional nº 29941, licença para tratamento de saúde a partir de 7 de maio de 2019 com término no dia 5 de julho de 2019, conforme laudo pericial.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagidos a 7 de maio de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 23 de maio de 2019.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

**PORTARIA Nº 11.599**

Data: 23 de maio de 2019.

Súmula: Concede Licença para Tratamento de saúde à servidora LENITA LUIZ DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 777/97, artigo 116, inciso I, § Único, e tendo em vista o contido no protocolado nº 36043/19, RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido à servidora LENITA LUIZ DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços gerais, matrícula funcional nº 17031, licença para tratamento de saúde a partir de 13 de maio de 2019 com término no dia 11 de junho de 2019, conforme laudo pericial.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagidos a 13 de maio de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 23 de maio de 2019.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PORTARIA Nº 11.600

Data: 23 de maio de 2019.

Súmula: Concede Licença para Tratamento de saúde ao servidor JOSE RAMOS ARZAO.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 777/97, artigo 116, inciso I, § Único, e tendo em vista o contido no protocolado nº 36043/19, RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido ao servidor JOSE RAMOS ARZAO, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, matrícula funcional nº 30409, licença para tratamento de saúde a partir de 8 de maio de 2019 com término no dia 24 de maio de 2019, conforme laudo pericial.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagidos a 8 de maio de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 23 de maio de 2019.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

LICITAÇÃO**TERMO DE APROVAÇÃO - PRAZO**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARATUBA

CNPJ Nº: 76.017.474/0001-08

Endereço: Rua Dr. João Cândido, nº 380 – Centro, Guaratuba-PR

LOCADOR(A): MARA LUCIA DE SOUZA RAUH

CPF n.º 543.122.219-87

ENDEREÇO: Rua Frederico Nascimento, nº23, Caieiras, Guaratuba-PR.

3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO N.º 175/2017 - PMG

PROCESSO DE DISPENSA N.º 018/2017 - PMG

OBJETO: O objeto do contrato aditivado é a Locação do imóvel comercial situado em Guaratuba, lote de terreno s/nº, da quadra s/nº da Planta Geral, à Rua Capitão João Pedro, nº 123, Centro, de legítima propriedade do Locador, destinada à instalação e funcionamento do Telecentro e Biblioteca, não podendo a sua destinação ser mudada sem o consentimento expresso do Locador. Inscrição municipal nº49.

PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias.

DATA DA ASSINATURA: 19 de Abril de 2019.

Roberto Justus

Prefeito

TERMO DE APROVAÇÃO - VALOR

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARATUBA

CNPJ Nº: 76.017.474/0001-08

Endereço: Rua Dr. João Cândido, nº 380 – Centro, Guaratuba-PR

LOCADOR(A): MARA LUCIA DE SOUZA RAUH

CPF n.º 543.122.219-87

ENDEREÇO: Rua Frederico Nascimento, nº23, Caieiras, Guaratuba-PR.

4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO N.º 175/2017 - PMG

PROCESSO DE DISPENSA N.º 018/2017 - PMG

OBJETO: O objeto do contrato aditivado é a Locação do imóvel comercial situado em Guaratuba, lote de terreno s/nº, da quadra s/nº da Planta Geral, à Rua Capitão João Pedro, nº 123, Centro, de legítima propriedade do Locador, destinada à instalação e funcionamento do Telecentro e Biblioteca, não podendo a sua destinação ser mudada sem o consentimento expresso do Locador. Inscrição municipal nº49.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

08.001.13.392.0014.2.074.3.3.90.36.00.00-1000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

VALOR: R\$ 14.526,54 (Quatorze mil, quinhentos e vinte e seis reais e cinquenta e quatro centavos).

DATA DA ASSINATURA: 19 de Abril de 2019.

Roberto Justus

Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 074/2019 - PMG****PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 020/2019 - PMG**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARATUBA

CNPJ N.º 76.017.474/0001-08

ENDEREÇO: Rua Dr. João Cândido, nº. 380, Centro, Guaratuba/PR.

EMPRESA	CNPJ	ENDEREÇO
TECNOLAR LTDA EPP	12.464.652/0001-66	Rua Artur Schlupp, nº 190, sala 01, Água Verde, Blumenau, SC, Cep: 89042-301, tel: (47) 3330-8151, email: tecnolar@tecnolar.ind.br .

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS PARA ATENDER A UNIDADE DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL “CASA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE”, CONFORME DELIBERAÇÃO Nº 055/2016 - CEDCA/PR.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

07.001.08.122.0010.2.117.4.4.90.52.00.00. - 882 - EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE

VALOR:

LOTE 01 - Valor Total do Lote: 38.940,00 (trinta e oito mil, novecentos e quarenta reais).

LOTE 02 - Valor Total do Lote: 22.016,00 (vinte e dois mil e dezesseis reais).

LOTE 01

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
01	43770	APARELHO DE DVD. USB/KARA OKE/MP3. 110 V. COM	UN	02	169,00	338,00	lenoxx/DK420





		CONTROLE REMOTO. DVD PLAYER COM USB, KARAOKÊ E FUNÇÃO RIPPING. COMPATÍVEL COM DVD-R/RW, CD-R/RW, VCD, MP3 E FOTO CD. ENTRADA PARA 1 MICROFONE.																		
02	43768	ARMÁRIO PARA PASTAS SUSPENSAS. 4 GAVETAS COM FUNDO. MEDIDAS: ALTURA 132 CM. LARGURA 46,5 CM. PROFUNDIDADE 42 CM. MDF. COM CHAVE	UN	02	730,00	1.460,00														LUNASA/MU30503
03	43754	BEBEDOURO ELÉTRICO E PURIFICADOR DE ÁGUA VERTICAL. RESERVATÓRIO EM AÇO INOX ; 110V. COM DUAS SAÍDAS DE ÁGUA SENDO UMA PARA ADULTO E OUTRA PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA QUE UTILIZA CADEIRA DE RODAS E/OU CRIANÇA PEQUENA	UN	01	998,00	998,00														LIBELL/PRESS SIDE
04	43281	BELICHE COM ESCADA FIXA DE MADEIRA: ESTRUTURA DE MADEIRA, ESTRADO DE PINUS, EUCALIPTO OU	UN	10	379,50	3.795,00														MARIFLOR/REF. 104
05	41489	MADEIRA DE REFLORAMENTO, ACABAMENTO EM VERNIZ OU IMPRESSÃO UV DE ALTO BRILHO, PARA COLCHÃO 78X1,88, CERTIFICADO PELO INMETRO.	UN	06	338,00	2.028,00														BERÇO - ESTRUTURA EM MDF, COM REGULAGEM DE ALTURA, HASTE PARA MOSQUITERO, PARA COLCHÃO 70 X 130, CERTIFICADO PELO INMETRO.
06	43767	CADEIRA DE ESCRITÓRIO GIRATÓRIA. REGULAGEM E ESTRUTURA À GÁS. COR PRETA. PESO REAL SUPORTADO 120KG. ESTRUTURA DA BASE EM AÇO COM TRATAMENTO ANTIFERRUGEM.	UN	04	199,00	796,00														METALCADA/CADEIRA GIRATÓRIA
07	43763	CADEIRA FIXA. BASE EM AÇO COM PINTURA ELETROSTÁTICA. ALMOFADA. TUBO 7/8; CAPACIDADE DE CARGA DE ATÉ 110 KG; ALTURA DO ASSENTO AO CHÃO 45 CM.	UN	06	150,00	900,00														METALCADA/CADEIRA FIXA
0	437	CERCADO	U	0	324,90	649,80														BABY



8	60	PARA BEBÊ. TAMANHO: DOBRADO 75,5CM. CAPACIDADE PARA ATÉ 30 KG	N	2			STYLE/PL US
09	43280	COLCHÃO DE BERÇO: ESPUMA, MEDIDAS 70X1,30 D-18, ANTIALERGICO, ANTIACARO, ANTIMOFO, CERTIFICADO PELO INMETRO.	UN	06	139,00	834,00	ECOFLEX / D18
10	43279	COLCHÃO SOLTEIRO: ESPUMA D-23, MEDIDAS 78X1.88, ANTIALERGICO, ANTIACARO, ANTIMOFO, CERTIFICADO PELO INMETRO.	UN	06	258,50	1.551,00	ECOFLEX/ D23
11	43756	CORTINAS PARA VARÃO. 1,00 CM (ALTURA) X 1,25 CM(LARGURA).	UN	02	69,90	139,80	ENXOVAIS 3M/SOB MEDIDA
12	43755	CORTINAS PARA VARÃO. 1,70CM (ALTURA) X 2,0 CM (LARGURA)	UN	06	120,00	720,00	ENXOVAIS 3M/SOB MEDIDA
13	43766	ESCRIVANIA. 03 GAVETAS COM CORREDIÇAS METÁLICAS; CHAVES; EM MDF. 15MM.; MEDINDO 1,20M X 0,60M X 0,74M. COM REVESTIMENTO LAMINADO. ESTRUTURA EM AÇO COM TRATAMENTO	UN	03	380,00	1.140,00	DEMÓVEL LI/ AD02

14	43761	ANTIFERRUGEM. EXAUSTOR AXIAL DIÂMETRO 40 CM, VOLTAGEM: 110V INDICADO PARA AMBIENTE S ONDE NECESSITEM DE CONSTANT E TROCA DE AR.	UN	01	252,98	252,98	VENTISOL /REF. 441
15	43775	FOGÃO INDUSTRIAL, 6 BOCAS E FORNO. ABASTECIMENTO À GÁS. 113 LITROS. 3 QUEIMADORES SIMPLES E 3 QUEIMADORES DUPLOS. ALTURA NO MÍNIMO 75 CM. CUMPRIMENTO NO MÍNIMO DE 2,08 CM E LARGURA DE NO MÍNIMO 1,59 CM. FORNO COM CAPACIDADE PARA SUPORTAR ATÉ 700° C.	UN	01	2.283,00	2.283,00	POGAS/PM SD603 + FSI680N
16	43769	FORNO ELÉTRICO. CAPACIDADE DE 44 LITROS, AQUECIMENTO SUPERIOR E INFERIOR; BOTÃO TIMER, LUZ INDICADORA DE FUNCIONAMENTO; PORTA EM VIDRO TEMPERADO, FUNÇÃO DOURAR, COM SELO DE SEGURANÇADO	UN	01	630,00	630,00	FISCHER/ HOT GRILL



		DADE 42,80. LARGURA 49,00; COR PRETA. 110V					
					TOTAL:	38.940, 00	

LOTE 02

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
01	43778	APARELHO DE SOM, POTÊNCIA TOTAL RMS 700W. MÍDIAS COMPATÍVEIS CD, CD-R/RW. DISPOSITIVOS USB; FORMATOS COMPATÍVEIS: MP3, WMA. ENTRADA PARA MICROFONE. CONTROLE REMOTO. BIVOLT	UN	01	999,00	999,00	PHILCO/PH600BT
02	43782	BALUN HÍBRIDO PASSIVO, XBP 401 HD- PAR	UN	40	34,53	1.381,20	INTELBRA S/ XBP401
03	43783	CABO DE CFTV, PARES CAIXA COM 302 METROS. COR LARANJA.	CX	02	400,00	800,00	ELGIN/CX305M
04	43788	CAIXA DE SOBREPOR PLÁSTICA. PARA CONECTOR CFTV. 85X85X41MM	UN	32	6,00	192,00	DIGITALS AT/CCCX0050
05	43784	CONECTOR P4 MACHO, CFTV	UN	40	1,65	66,00	ADCONNET/AD10150
06	43777	CÂMERA FOTOGRÁFICA DIGITAL. DSLR T6 COM 18MP, LCD 3.0, SENSOR CMOS, FULL HD E WI-FI 800W; 20.1 MEGAPIXE	UN	01	2.500,00	2.500,00	CANNON/EOS REBEL T6

		LS; ZOOM ÓPTICO DE 5X; MEMÓRIA INTERNA APROXIMADAMENTE 29MB. COM CABO DE MÃO; CABO DE USB; CABO DE ALIMENTAÇÃO E BATERIA RECARREGÁVEL.					
07	43790	CÂMERA MULTI HDCVI VHD 1220 HD 1080P. 3,6MM G3	UN	14	279,18	3.908,52	INTELBRA S/VHD1220
08	43789	CÂMERA MULTI HDCVI VHD 3230 HD 1080P. 3,6MM G3	UN	18	280,32	5.045,76	INTELBRA S// VHD 3230
09	43781	FONTE DE ALIMENTAÇÃO, MULTISSAÍDAS, AUT AC/DC 12,8V 3A X F1203.	UN	02	80,00	160,00	INTELBRA S/EF1203
10	43779	GRAVADOR DIGITAL, MULTI MHDX 16 CANAIS FULLDH 1080P	UN	02	1.350,00	2.700,00	MHDX/3116
11	43780	HARD DISK - HD PORTÁTIL EXTERNO. CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 4TB.	UN	02	806,85	1.613,70	SEAGATE/EXPANSION DESKTOP
12	43791	HUB, 08 PORTAS 10/100 MPBS.	UN	02	91,34	182,68	DEX/SWICHT 8 PORTAS
13	43786	NOBREAK BIVOLT 700VA	UN	02	409,07	818,14	ADF TRONIK/S TYLUS
14	43785	RACK BRACKET NETWORK BOX, PADRÃO 19 POLEGADAS, 8U X 470MM PORTA DE ACRÍLICO COM CHAVES.	UN	02	500,00	1.000,00	MAXELET RON/REF 2436
15	43787	TV MONITOR LED, 20 POLEGADAS. (19,5").	UN	01	649,00	649,00	PHILCO/PH20N91D



		CONVERSOR DIGITAL INTEGRADO. ENTRADAS HDMI, USB.				
				TOTAL:	22.016,00	

PRAZO: 12(doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 14 de maio de 2019.

Roberto Justus
Prefeito

RESOLUÇÕES/ATAS

RESOLUÇÃO Nº 01

Data: 21 de maio de 2019

Ementa: Emissão de parecer opinativo pelo **Conselho do Programa de Parcerias Público-Privadas de Guaratuba** - CGPG acerca da Revisão Extraordinária (reequilíbrio econômico-financeiro) do Contrato de Parceria Público-Privada nº 74/2016.

CONSIDERANDO, na forma do art. 2º, inciso I, do Decreto Municipal nº 21.380/2017, que cabe ao Conselho do Programa de Parcerias Público-Privadas de Guaratuba – CGPG definir as prioridades e supervisionar as atividades do Programa de Parcerias Público-Privadas de Guaratuba;

CONSIDERANDO, na forma do art. 2º, inciso X, do Decreto Municipal nº 21.380/2017, que cabe ao Conselho do Programa de Parcerias Público-Privadas de Guaratuba – CGPG fiscalizar a execução de parcerias público-privadas de Guaratuba, inclusive tendo iniciado este trabalho referente ao Contrato de PPP nº 74/2016 através de contranotificação administrativa emitida em 20/06/2017;

CONSIDERANDO, na forma do art. 2º, inciso XI, do Decreto Municipal nº 21.380/2017, que cabe ao Conselho do Programa de Parcerias Público-Privadas de Guaratuba – CGPG opinar sobre a alteração, revisão, prorrogação, renovação ou rescisão de contratos de parcerias público-privadas em Guaratuba;

CONSIDERANDO, na forma do art. 2º, § 2º, do Decreto Municipal nº 21.380/2017, que a expedição dos atos do Conselho do Programa de Parcerias Público-Privadas de Guaratuba – CGPG, necessários ao exercício de sua competência, deverão ocorrer na forma de Resolução é que se emite a presente;

CONSIDERANDO, na forma do art. 4º, do Decreto Municipal nº 21.380/2017, que define a competência do Presidente do Conselho do Programa de Parcerias Público-Privadas de Guaratuba – CGPG, fica determinado a publicação integral desta Resolução no Diário Oficial do Município, para que surta seus efeitos legais;

CONSIDERANDO que o parecer opinativo do Conselho do Programa de Parcerias Público-Privadas de Guaratuba – CGPG integra esta Resolução, também deverá ser publica como ANEXO 1 no Diário Oficial do Município;

CONSIDERANDO que cabe exclusivamente ao Prefeito Municipal a decisão acerca nos autos de processo de revisão extraordinária do Contrato de PPP nº 74/2016, sua decisão deverá ser publicada na íntegra, com sua devida fundamentação, no Diário Oficial do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o parecer opinativo acerca do Revisão Extraordinária (Reequilíbrio Econômico-Financeiro) do Contrato de Parceria Público-Privada nº 74/2016 constante no ANEXO 1 desta Resolução, conforme reunião ordinária realizada no dia 21 de maio de 2019.

Parágrafo único. O parecer opinativo deste Conselho do Programa de Parcerias Público-Privadas de Guaratuba – CGPG, ANEXO 1, também deverá ser publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 2º - Após a publicação desta Resolução, o processo administrativo deve ser remetido ao Prefeito Municipal para que

profira sua decisão acerca do pleito de revisão extraordinária do Contrato de PPP nº 74/2016, cuja decisão deverá ser publicada na íntegra, com sua devida fundamentação, no Diário Oficial do Município.

Parágrafo único. A decisão do Chefe do Poder Executivo não fica vinculada ao opinativo deste Conselho, podendo utilizar outros fundamentos ou parecer técnico presente nos autos ou fora dele, desde que amparado na oportunidade e conveniência de seu atuar discricionário, certamente respeitando a legalidade e os demais princípios norteadores da administração pública.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Guaratuba-PR, 21 de maio de 2019.

Jean Colbert Dias

Presidente do CGPG

ANEXO 1

PARECER OPINATIVO DO CGPG

Relatório de Revisão Extraordinária (Reequilíbrio Econômico-financeiro)

Procedimento Administrativo nº 12850/2017 e outros apensos

Referência: Contrato de Concessão Administrativa para gestão, ampliação, operação, e manutenção da rede municipal de iluminação pública de Guaratuba

Objeto: Pedido de Revisão Extraordinária

Interessados: GUARA LUZ SPE S/A e Município de Guaratuba.

01. PRELIMINARMENTE

Referem-se os presentes autos ao Contrato de Concessão Administrativa nº 74/2016 (“Contrato de PPP” ou “Contrato”) para gestão, ampliação, operação e manutenção da rede municipal de iluminação pública, celebrado entre o Município de Guaratuba, Estado do Paraná (“Poder Concedente”) e a GUARA LUZ SPE (“Concessionária” ou “GUARA LUZ”), em junho de 2016.

O objeto da Concessão Administrativa é a gestão, ampliação, operação e manutenção da rede municipal de iluminação pública.

A empresa Tecnolamp do Brasil Lâmpadas e Acessórios Ltda. venceu a licitação, tendo sido também a autora dos estudos de viabilidade selecionados no âmbito do Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI), publicado em abril de 2015, que antecedeu a licitação.

Registra-se que em meados de 2017, a Concessionária apresentou pleito de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Parceria Público Privada, o qual passamos a chamar de PPP, onde foram apresentados eventos que, na sua ótica, desequilibraram o Contrato tanto a favor da Prefeitura, quanto a favor da Concessionária.

Desde então, uma série de reuniões e medidas foram realizadas, a fim de se determinar a veracidade e legalidade dos pleitos.

Desde o início do Contrato de PPP, este Conselho Gestor do Programa de Parceria Público Privada do Município de Guaratuba, o qual passamos a chamar CGPG, busca acompanhar e fiscalizar as atividades da Concessionária, especialmente em razão da ausência de contratação de Verificador Independente, que deveria atuar nesse procedimento junto ao Município, ainda, este Conselho tem sido veemente em cobrar a não consecução total dos investimentos previstos em contrato por parte da Concessionária, além do não cumprimento contratual por parte do Poder Concedente, notadamente no que toca a não confecção das garantias contratuais e o pagamento parcial das contraprestações contratuais.

Portanto, o CGPG, em consonância com seus atributos conferidos legalmente, enviou solicitações à Concessionária a fim de verificar o efetivo cumprimento contratual das partes.

02. BREVES CONSIDERAÇÕES SOBRE AS PPPs

Com inspiração no Private Finance Initiative, surgiram as PPPs no Brasil como uma tentativa, de Estado e iniciativa privada dividirem os custos com a implantação de infraestruturas. Tratam-se de modelagens em que não haveria o retorno completo com a



implementação de tarifas, já que nenhum deles teria condições de com elas arcar individualmente: o Estado por não ter condições financeiras, e a iniciativa privada porque a tarifa seria insuficiente (ou em alguns casos até inexistente) para cobrir todos os seus custos e a legítima margem de lucro do negócio .

As PPPs são mecanismos pelos quais o poder público se acerca da iniciativa privada para, num novo arranjo de obrigações, tentar viabilizar empreendimentos necessários ao desfrute coletivo. Basicamente duas são as vantagens perseguidas nessa modalidade de ajustes. De um lado, transferir para o particular o ônus de financiar empreendimentos de interesse público, ajudando o Setor Público a superar suas dificuldades de captar recursos. De outro, tentar capturar a criatividade e a eficiência próprias à iniciativa privada, franqueando-lhe a oportunidade de conceber e desenvolver modos alternativos e interessantes para a disponibilidade e gestão de utilidades públicas. Esta segunda ordem de objetivos de uma PPP é importante, pois a adoção de um modelo de parceria não deve decorrer apenas das dificuldades de financiamento público. As PPPs ensejam a superação da vetusta concepção que põe o Setor Público na condição de comprador que diz o que, quando e como quer contratar e remete ao particular a mera condição de aceitar ou não as condições de oferta.

Ao contrário dos demais contratos administrativos, as PPPs exigem (i) investimentos iniciais vultuosos dos particulares; (ii) propõem a sua amortização em longo prazo; e (iii) no caso das concessões patrocinadas e das concessões administrativas de serviços públicos, não oferecem um projeto suficientemente atrativo para justificar os riscos assumidos pelos investidores privados . A lógica econômica das garantias públicas das PPPs é proporcionar aos parceiros privados a possibilidade de obtenção de financiamentos no mercado em condições mais favoráveis, por conta da redução de risco que elas oferecem.

É de se notar que as concessões e as PPPs ensejaram uma mudança no paradigma que norteava a relação entre o Poder Público e a iniciativa privada – até então ditado pelo racional das contratações de empreitada, regidas pela Lei Federal nº 8.666/93. O privado deixa de ser simples fornecedor de obras e materiais para uso e exploração pelo Poder Público, o privado passa a ser encarado como parceiro da Administração no desenvolvimento e na busca do sucesso de um projeto.

Não para menos, as contratações públicas, tradicionalmente limitadas a um prazo relativamente curto (cinco anos), passaram a ter vigência duradoura (no caso de PPPs até 35 anos). Claro que isso, por si só, já explica a necessidade de vínculo mais estreito entre Poder Público e privado. Mas vai além disso, as contratações pautadas pela Lei de Concessões e pela Lei de PPPs são caras, complexas e estratégicas, tanto para a Administração, quanto para o privado.

O Município de Guaratuba foi pioneiro na implementação de projetos de parceria público-privada na região Sul do Brasil, e um dos primeiros a celebrar este contrato na modalidade de iluminação pública no Brasil. Com isso, há o bônus e ônus. O bônus é sem sombra de dúvidas poder viabilizar toda a troca do parque de iluminação e prover um serviço de iluminação de qualidade aos municípios de Guaratuba. Os ônus, especialmente por parte do Município, é o correto entendimento do Contrato de PPP, e sua forma de regulação e fiscalização.

03. O EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO NAS PPPs E A ALOCAÇÃO DE RISCOS

O equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos é direito estabelecido na Constituição Federal, replicado para toda a legislação e contratos infralegais.

Aproveitando o ensejo, há que se resgatar do relatório de auditoria realizado pelo Instituto Gauss que, discordando do nomen juris do pleito da Concessionária, entende que não se trata de um reequilíbrio econômico, mas de uma revisão extraordinária prevista em Lei e na Cláusula 26º do contrato de concessão.

Seja qual nome se queira atribuir ao pedido inicial feito pela Concessionária, se reequilíbrio econômico ou revisão extraordinária, não pode este Conselho se furtar a analisar e manifestar seu opinativo no que toca as intercorrências contratuais a seguir analisadas, cuja decisão final sobre os rumos contratuais caberá ao Chefe do Poder Executivo após analisar a auditoria realizada pelo Instituto Gauss, o parecer da Procuradoria Geral e o opinativo deste Conselho, devendo optar pelo caminho jurídico mais razoável, atentando-se sempre pela obediência aos princípios norteadores da administração pública.

O objetivo do reequilíbrio ou da revisão extraordinária é conservar a relação que as partes estabeleceram no início do contrato, referentes à correlação entre os encargos e a remuneração da Concessionária durante todo o período de execução do contrato.

Segundo entendimento doutrinário e jurisprudencial , o instituto é intangível e possui lastro constitucional, seja nos princípios da eficiência administrativa, isonomia e direito de propriedade, seja especificamente no art. 37, XXI da Constituição da República de 1988 . No plano infraconstitucional, há dispositivos prevendo-o na Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei n.º 8.666/93) e na Lei de Concessões de Serviços Públicos (Lei n.º 8.987/95), orientando assim a elaboração de editais e de contratos administrativos.

O Supremo Tribunal Federal não deixa dúvidas acerca da necessidade de recomposição contratual na hipótese de alteração das condições estabelecidas do contrato, tampouco da sua proteção constitucional. Neste sentido, declarou inconstitucional a lei do Estado do Espírito Santo que concedeu descontos no pagamento de tarifa de pedágio, sem prever mecanismos correspondentes de compensação de concessionário em função de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão, in verbis:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI N. 7.304/02 DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. EXCLUSÃO DAS MOTOCICLETAS DA RELAÇÃO DE VEÍCULOS SUJEITOS AO PAGAMENTO DE PEDÁGIO. CONCESSÃO DE DESCONTO AOS ESTUDANTES, DE CINQUENTA POR CENTO SOBRE O VALOR DO PEDÁGIO. LEI DE INICIATIVA PARLAMENTAR. EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS CELEBRADOS PELA ADMINISTRAÇÃO. VIOLAÇÃO. PRINCÍPIO DA HARMONIA ENTRE OS PODERES. AFRONTA.

1. A lei estadual afeta o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão de obra pública, celebrado pela Administração capixaba, ao conceder descontos e isenções sem qualquer forma de compensação.

2. Afronta evidente ao princípio da harmonia entre os poderes, harmonia e não separação, na medida em que o Poder Legislativo pretende substituir o Executivo na gestão dos contratos administrativos celebrados.

3. Pedido de declaração de inconstitucionalidade julgado procedente.

(ADI 2733-6, unânime, Rel. Min. EROS GRAU, j. 26.10.2005)

A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato está assegurada em termos abstratos, por norma constitucional e legal, e em termos concretos, desde a assinatura do Contrato. E no caso em discussão, a equação, para fins de verificação do referido equilíbrio, está estabelecida na cláusula 22ª e no exato sentido e alcance do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

Para a avaliação da “manutenção dos encargos e remuneração”, ou seja, do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos, requer-se a distinção de três componentes: (i) o conceito de equilíbrio econômico-financeiro; (ii) os eventos que levam ao desequilíbrio, bem como a identificação da alocação dos riscos do contrato; e (iii) a metodologia de cálculo visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Cumpra a este CGPG, portanto, num primeiro momento a análise dos eventos apresentados pela Concessionária, agregado a todo o aparato fático, legal e contratual aplicável a cada caso.



04. DOS ITENS DE DESEQUILÍBRIO DO CONTRATO DE PPP

Em face da relevância do tema e possíveis impactos para os usuários dos serviços públicos contratados, as partes interessadas, este CGPG e o Município de Guaratuba, enviamaram consideráveis esforços para correta compreensão de cada um dos eventos alegados, tanto no que se refere à sua legitimidade para ensejar pedido de reequilíbrio, quanto para dimensionar seu impacto financeiro para a Concessionária e para o Poder Concedente.

Nesse diapasão, no curso das negociações, o Poder Concedente e Concessionária discutiram alternativas ao pleito da Concessionária, mediante a alteração de algumas condições contratuais e impondo obrigações adicionais à Concessionária, no intuito de reequilibrar o Contrato de Concessão.

Abrangente materialização desta iniciativa corresponde ao documento intitulado “Estudo Técnico Relativo a Pleito de Reequilíbrio Econômico-Financeiro de Contrato de PPP do Município de Guaratuba”, elaborado pela GO Associados e colacionado aos presentes autos.

O referido estudo, apresentou detalhadas conclusões a respeito da proposta de reequilíbrio apresentada pela Concessionária.

Nesse ínterim, chama-se a atenção à aprovação do aumento da CIP, aprovada por Lei Complementar viabilizada pelo Município em 2017, a fim de manter todos os recebíveis da CIP como fonte de pagamento da PPP, tendo em vista que um dos problemas detectados foi a insuficiência dos recebíveis da CIP em comparação à contraprestação mensal da Concessionária, nunca olvidando que a remuneração do contrato de PPP, por expressa previsão contratual, adviria da CIP após devidamente utilizada parte do seu valor para pagamento da fatura do parque de iluminação pública do Município.

A CIP é a contribuição destinada a cobrir as despesas com a energia elétrica consumida e com a administração, operação, manutenção, eficiência e ampliação do serviço de iluminação pública do Município de Guaratuba, prevista no artigo 149-A da Constituição da República, na Lei Municipal nº 1.039/02, na Lei Municipal nº 1.066/03 e na Lei Complementar Municipal nº 01/2008 (Código Tributário Municipal de Guaratuba), com os respectivos regulamentos.

Para solucionar os problemas indicados à falta de receita e orçamento municipal para pagamento da contraprestação e garantias da PPP, recomendou-se após estudos técnicos um incremento na CIP em 64%, no mínimo, do antigo valor.

Conforme parecer exarado pelos procuradores do Município, a alternativa para majoração da CIP seria dada exclusivamente por meio de Lei Complementar.

Cumprindo sua responsabilidade contratual, o Município majorou a CIP em 2017 no percentual indicado de 64%, cuja Lei Complementar foi aprovada pela Câmara Municipal.

Foi necessário o incremento na CIP para a viabilização do equilíbrio do Contrato de PPP dado que:

- Os recebíveis do Município no Contrato de PPP são primordialmente da CIP, sendo fundamental para o estabelecimento e implantação das garantias contratuais;
- Os valores da CIP são fundamentais na retomada do pagamento das contraprestações mensais e eventual pagamento de indenização a ser analisada nesse ato.

Com relação ao Contrato de PPP, é possível atestar que:

- O Contrato de PPP é legal e está plenamente vigente e em execução, todas as suas cláusulas devem ser integralmente cumpridas;
- O Município, apesar de expresso no Contrato de PPP, não constituiu as garantias de pagamento da contraprestação;
- Desde junho de 2016 até a presente data, as contraprestações não têm sido pagas regularmente pela Prefeitura;
- A Concessionária não tem acesso à conta garantia prevista no Contrato – fato que precisa ser muito bem analisado, pois externamente para fins de obtenção de financiamento para investimentos na PPP, isso prejudica a robustez contratual e

umenta o risco de inadimplência, trazendo certo grau de fragilidade contratual aos olhos do mercado financeiro, cujo fato ainda não foi resolvido pelo Município;

- Os pagamentos realizados pelo Município estão em desacordo com a regra contratual, bem como não estão sendo direcionadas à conta garantia todos os recebíveis cedidos fiduciariamente, notadamente as receitas da CIP que são pagas de outras formas pelos municípios, como por exemplo recolhidas conjuntamente com o IPTU;

- Outra questão importante se refere a não concessão de reajuste anual no valor do ponto de IP, a despeito da regra contratual para recomposição dos índices inflacionários;

- Está evidenciado também que a Concessionária deixou de realizar em sua totalidade o cronograma de investimentos previstos no contrato, especialmente nos 12 primeiros meses, porém, também se constata que o Município não confeccionou as garantias contratuais e não repassou a integralidade das contraprestações, tendo em vista que a receita da CIP se mostrou insuficientes até a majoração aprovada no ano de 2017;

- O parque de iluminação pública do Município de Guaratuba em novembro de 2017 era composto por 7.801 (sete mil, oitocentos e um) pontos em sua “Área urbana” e 555 (quinhentos e cinquenta e cinco) em sua “Área rural”, segundo o georreferenciamento apresentado em 2017 pela Concessionária. Ao final do ano de 2018, o Contrato conta com “8049” (oito mil e quarenta e nove) pontos georreferenciados na “área urbana” e “555” (quinhentos e cinquenta e cinco) na área rural.

Houve também uma reunião, em 29 de maio de 2018, entre representantes do Município e Concessionária, após inúmeras discussões sobre os eventos de desequilíbrio em que foram pactuadas as premissas e foram reconhecidos os fatos e validados dos eventos de desequilíbrio, a qual se transcreve na íntegra:

No dia 29 de maio de 2018, reuniram-se na sede da Prefeitura do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, os Exmos Srs. Chefe do Executivo Sr. Roberto Cordeiro Justus, o Secretário de Finanças Jean Colbert Dias e a Sra. Procuradora Denise Lopes Gouveia, e a concessionária Tecnolamp Guaruluz SPE, representada pelo Sr. João Bico, incluindo a assessoria técnica contratada pela Concessionária GO Associados, para discutir o reequilíbrio do Contrato de PPP de Iluminação Pública.

Pauta: discussão e aprovação das premissas de processo de reequilíbrio do Contrato de PPP de Iluminação Pública do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, incluindo o seu encaminhamento dentre as instâncias administrativas municipais, a fim de concluir o processo de reequilíbrio.

Determinações:

Foram discutidos e aprovados entre Concedente e Concessionária, os seguintes aspectos referentes ao processo de reequilíbrio:

1) Houve o reconhecimento de que existem eventos de desequilíbrio tanto em favor do Concedente, quanto da Concessionária, notadamente em razão de:

- a. atraso nos pagamentos da contraprestação pela Prefeitura;
- b. não formatação das garantias públicas e necessidade de repactuação dessas garantias;
- c. consequente atraso na realização dos investimentos pela Concessionária; e
- d. diferença entre o número de pontos de iluminação pública existentes na área urbana, após identificação por georreferenciamento.

2) Foi estabelecido que até julho de 2018 deverá estar assinado o aditivo ao Contrato de PPP que o reequilibra. Para isso, deverão ser seguidos os seguintes passos:

- a. Apresentação de atualização financeira do pleito apresentado pela Concessionária e a minuta de aditivo ao contrato de PPP até 08 de junho de 2018. Deverá ser considerado o mês de junho de 2018 como data de corte e fim do desequilíbrio, incluindo as premissas identificadas no item 4 desta ata;





b. Validação financeira do pedido apresentado pela Concessionária até o final de junho de 2018. O Concedente irá encaminhar para o verificador independente (que está em fase de contratação pela Prefeitura, caso esta entidade já contratada a tempo;

c. Validação jurídica do pedido apresentado pela Concessionária até o final de junho de 2018. A Procuradoria do Município irá se manifestar sobre o processo;

d. Mediante o recebimento das manifestações acima, e em linha com as determinações do Concedente estabelecidas neste ato, o Comitê Gestor irá validar o processo de reequilíbrio até 10 de julho de 2018; e

e. Celebração do aditivo ao Contrato de PPP até 15 de julho de 2018.

3) Foram aprovadas e determinadas pelo Poder Concedente as seguintes premissas para a recomposição do equilíbrio do Contrato de PPP:

a. Adaptação das garantias públicas indicadas originalmente no Contrato de PPP.

O poder concedente determina a manutenção da totalidade das receitas da CIP, presentes e futuras, como fonte de pagamento e garantia pública do Contrato de PPP, durante a vigência contratual. Com isso, extingue-se a previsão contratual que remete à necessidade de outras garantias, dado que o Município não dispõe de outras garantias passíveis de serem ofertadas.

A fim de mitigar os riscos associados à inadimplência do poder concedente, ficou pactuado que será incluído no contrato de PPP um gatilho em caso de inadimplência do Concedente não sanada com a garantia pública. A Concessionária ficará autorizada a atuar e operar segundo um cronograma mínimo de investimentos e operação no Contrato de PPP. A proposta será inserida no aditivo contratual que reequilibrar o Contrato de PPP, que deverá prever a participação do verificador independente.

b. Pagamentos realizados pela Prefeitura à Concessionária e a divergência de pontos de iluminação pública.

A Concessionária deverá levar em consideração para a atualização financeira do pleito de reequilíbrio:

- os pagamentos das contraprestações serão retomados a partir de junho de 2018;
- serão canceladas as notas fiscais emitidas até o momento pela Concessionária e ainda não pagas pela Prefeitura;
- haverá uma compensação de valores entre (i) os valores devidos pela Prefeitura à Concessionária e (ii) os valores ajustados de contraprestação devida à Concessionária desde o início do Contrato, levando em consideração a efetiva quantidade de 7801 pontos na área urbana no Município;
- eventual saldo da compensação de valores será incorporado à proposta de revisão do Contrato de PPP.

c. Investimentos realizados pela Concessionária até o momento Foi reconhecida a validade e legalidade dos investimentos realizados até a presente data pela Concessionária. Reconhece-se que a não eficiência do parque ocorreu por conta dos desequilíbrios contratuais, e não gerarão nenhuma penalidade à Concessionária.

d. Investimentos a serem realizados pela Concessionária no Contrato de PPP

Ficou determinado que será apresentado pela Concessionária em sua proposta de reequilíbrio atualizada a eficiência do parque de iluminação pública do município em 12 meses, garantindo-se um prazo de remobilização de 30 (trinta) dias, contados da data de celebração do aditivo de PPP.

Foi determinada a inclusão da área rural no escopo da PPP, incluindo-se justificativa técnica e jurídica para tal opção.

Foi determinada a inclusão de cláusula penal no Contrato de PPP para o descumprimento do prazo novo de eficiência pela Concessionária, a fim de garantir o cumprimento efetivo das metas pactuadas.

e. Incluir na proposta de reequilíbrio e aditivo contratual o pagamento do verificador independente

Incluir na proposta atualizada de reequilíbrio, a necessidade de pagamento pela concessionária do verificador independente.

Incluir no aditivo ao Contrato de PPP mecanismos de transparência e mitigação de risco de captura do verificador independente seja pela Concessionária ou pelo Concedente, caso já não esteja previsto tal mecanismo no Contrato.

Havendo o cumprimento das premissas estabelecidas, as partes se darão ampla e irrestrita quitação referente aos itens de desequilíbrio submetidos ao Concedente no Contrato de PPP.

Após o encerramento da reunião, foi finalizada e lida a presente ata, que achada conforme foi assinada pelas pessoas indicadas no preâmbulo dessa ata.

Guaratuba, 29 de Maio de 2018.

Roberto Cordeiro Justus

Prefeito do Município de Guaratuba

Jean Colbert Dias

Secretário de Finanças

Denise Lopes Gouveia

Procuradora

Tecnolamp Guaruluz SPE

João Bico

O Município, após a reunião realizada em maio de 2018, na qual houve o reconhecimento dos fatos que ensejaram o desequilíbrio do Contrato, além da insuficiência de investimentos por parte da Concessionária (Anexo I – Ata de Reunião), em linha com o estabelecido naquela data, o Município a pedido da Procuradoria Geral, contratou consultoria para o apoio na revisão do pleito da Concessionária. Após receber o relatório elaborado pelo Instituto Gauss a Procuradoria Geral do Município também se manifestou.

O CGPG entende que no atual momento da infraestrutura brasileira, é fundamental a transparência e a obediência à lei e as melhores práticas de governança pública, para os processos administrativos estarem íntegros de ilegalidades e nulidades que possam ferir o interesse público e dentro deste princípio vem apresentar suas considerações.

05. OPINATIVO PARA ACOLHIMENTO PARCIAL DOS FUNDAMENTOS APRESENTADOS

Nesta Seção, são indicadas de maneira sucinta as razões para acolhimento ou indeferimento dos pleitos apresentados pela Concessionária para justificar o desequilíbrio contratual.

A Concessionária relatou cerca de 5 (cinco) eventos que teriam provocado o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de PPP em referência.

Passa-se a avaliar sobre a legitimidade de cada um deles como fato ensejador à revisão contratual pleiteada.

1º. Evento – “Inadimplência do Poder Concedente no pagamento das contraprestações mensais”

O primeiro evento refere-se aos atrasos no pagamento das contraprestações mensais. Este fato é conhecido e notório e deve ser reconhecido.

A Cláusula 13.1, “b”, do Contrato estabelece que é um direito da Concessionária ter a sua remuneração paga na forma estabelecida no Contrato. A Cláusula 17 remete ao Anexo IV, também estabelece a forma e maneira de cobrança da contraprestação, incluindo o reajuste anual no valor do ponto de iluminação pública. Ainda neste Anexo IV, as cláusulas 3.1 e 3.2 estabelecem as condições para emissão de nota fiscal e as condições para pagamento por parte da Prefeitura.

Não há outra alternativa ao Município, senão cumprir com esta obrigação. Como esperado, o Contrato expressamente exclui esse risco de inadimplência, ao estabelecer na cláusula 22.2, [e]:

22.2 Não são riscos da CONCESSIONÁRIA, dando ensejo ao procedimento de reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses de incremento ou redução dos custos por ela incorridos na execução do OBJETO, nos termos deste CONTRATO:



e) descumprimento, pelo PODER CONCEDENTE, de suas obrigações contratuais ou regulamentares, incluindo, mas não se limitando a, o inadimplemento do pagamento da REMUNERAÇÃO ou o descumprimento de prazos a ele aplicáveis nos termos deste CONTRATO e/ou na legislação vigente;

Também deve ser aplicado o valor de reajuste anual no valor dos pontos de iluminação pública, como estabelecido no Anexo IV do Contrato, conforme a fórmula de cálculo.

Como pontuado por CARVALHO FILHO, revisões e reajustes não se confundem:

a recomposição de preços não se confunde de modo algum com o reajustamento contratual de preços, pois este surge do consenso inicial das partes, para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato durante a sua execução normal, ao passo que aquela, a recomposição, destina-se a restaurar esse mesmo equilíbrio, desfeito por eventos supervenientes e extraordinários, não previstos e imprevisíveis pelos contratantes, que acarretam modificação anormal na situação fática existente na época da celebração do ajuste. A recomposição de preços, assim, independe de previsão no contrato de um critério de reajustamento de preços e torna-se devida no momento em que este deixa de atender à sua finalidade, ou seja, à manutenção da equação financeira do ajuste, em razão de atos e fatos inimputáveis ao particular contratante.

De forma similar, WALD coloca a complementariedade entre reajustes e revisões:

tendo em vista que os reajustes das tarifas por períodos longos podem atingir o equilíbrio econômico financeiro, ou se revelar insuficientes para preservá-lo fielmente, o objetivo da revisão contratual também há de ser o de corrigir distorções decorrentes da cláusula de reajuste.

Tratando-se de direito da Concessionária, caberá, com ou sem disposição contratual expressa, o pleito administrativo, ao Poder Concedente caberá, após instaurado o devido processo administrativo, apurar a procedência ou não do pleito da Concessionária no que toca à recomposição do equilíbrio contratual.

Quanto ao parâmetro de reajuste de preços, deverá ser utilizada a ritualística prevista em contrato. O próprio TCU indica desta forma:

Preço, Revisão contratual, Imprevisibilidade, Repactuação, Insumo, Correção monetária, Reajuste:

Reequilíbrio econômico é o reestabelecimento da relação contratual inicialmente ajustada pelas partes, por conta da ocorrência de álea extraordinária superveniente ao originalmente contratado. O reajuste de preços é a reposição da perda do poder aquisitivo da moeda por meio do emprego de índices de preços prefixados no contrato administrativo. A repactuação, referente a contratos de serviços contínuos, ocorre a partir da variação dos componentes dos custos do contrato, devendo ser demonstrada analiticamente, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços. (Acórdão 1827/2008 – Plenário, Data da sessão: 27/08/2008, Relator: BENJAMIN ZYMLER)

É importante destacar que em caso de concessões privadas, a determinação do critério de reajuste não se dá livremente, como ocorreria em situações em que não houvesse critério estabelecido. Nesta hipótese, o Anexo IV estabelece a regra a ser cumprida.

A manutenção da regra pactuada nos Contratos é fundamental para a viabilidade destes empreendimentos, pois garante a segurança jurídica necessária ao arranjo.

Conclusão parcial 1,

(i) pelo exposto, e considerados também informações e estudos colacionados, conclui-se que o evento “inadimplemento da Prefeitura” se caracteriza como um dos elementos causadores de desequilíbrio na relação econômico-financeiro entre as partes. Assim, este CGPG recomenda seu reconhecimento para fins de revisão do Contrato de PPP, cujos cálculos devem ser atualizados até a presente data.

(ii) 2º. Evento – “Custos extraordinários de manutenção e postergação de investimentos”

O segundo evento refere-se a atrasos no cronograma de obras de iluminação pública. Segundo a Concessionária, a ausência de regularidade no pagamento da contraprestação pelo Município, cumulada com a ausência de implementação de todas as garantias contratualmente previstas, acarretou na necessidade de postergação das obras de iluminação pública.

Tendo em vista que para projetos modelados sob a forma de PPPs – e especialmente para os projetos que envolvam uma infraestrutura inexistente e a ser construída (os chamados projetos greenfield), como é o caso desta PPP – é imprescindível ao parceiro privado dispor de recursos próprios (ou captados de terceiros) para financiar todos os investimentos. Isso significa dizer que será necessário ao Concessionário investir (desembolsar) os recursos demandados para a construção da própria infraestrutura, anteriormente ao recebimento de qualquer receita pela exploração da infraestrutura.

Em vista da necessidade de alavancagem do parceiro privado para a viabilização dos investimentos, deparamo-nos com uma das questões centrais pertinentes à lógica econômico-financeira desses projetos de infraestrutura: como fazer com que estes projetos se tornem bancáveis? A definição da bancabilidade consiste em tarefa nada trivial – ainda mais em contratações complexas e de longo prazo – e é definida em função da análise de elementos tais como a viabilidade, a atratividade e a capacidade de geração de receitas do projeto.

É possível dizer, então, que as condições do financiamento (e a concessão do empréstimo em si) serão determinadas, basicamente, em função de dois pilares estruturantes: a sensibilidade do projeto aos riscos a ele associados e o modelo financeiro elaborado pela Concessionária (tomadora da dívida). Sob o aspecto técnico, é preponderantemente em função destes parâmetros que o financiador define se o projeto é, ou não, bancável. Além disso, é a partir da análise destas informações que a instituição financeira decide se (e quais) garantias exigirá do tomador da dívida para assegurar que não haja inadimplemento do contrato de financiamento (ou seja, não pagamento do empréstimo, inclusive dos juros, ou quebra contratual por qualquer desrespeito às covenants e “declarações e garantias”).

Ao contrário do regime das concessões comuns, em que as tarifas constituem a principal (quando não exclusiva) receita do projeto, no regime de PPPs o parceiro privado depende de pagamentos públicos para amortizar os investimentos realizados na infraestrutura e remunerar os serviços prestados.

Como nas PPPs a receita relevante do projeto vem dos desembolsos públicos, a instituição financiadora avaliará a segurança do fluxo de caixa projetado, a solidez do ente pagador (Poder Público) e a certeza e liquidez das garantias de pagamento oferecidas pelo Poder Público.

Para se coadunar com a lógica econômico-financeira que reveste esses contratos, a Lei 11.079/2004 (“Lei de PPPs”) previu a possibilidade de constituição de garantias (consubstanciada em seu artigo 8º) para assegurar que os pagamentos públicos sejam compromissos suficientemente firmes, de forma a tornar o projeto atrativo e bancável, tanto ao parceiro privado quanto, em última análise, ao financiador.

No presente caso, o Anexo III (“Estrutura de Garantias do Poder Concedente”) do Contrato estabelece em sua cláusula 1.1 que “para garantir os débitos oriundos do CONTRATO, O PODER CONCEDENTE assegurará o penhor da integralidade dos recebíveis municipais, a título de Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública de que trata o artigo 149-A da Constituição Federal, a Lei Municipal no 1.039/02, a Lei Municipal n.º 1.066/03 e a Lei Complementar Municipal n.º 01/2008 (Código Tributário Municipal de Guaratuba), com os respectivos regulamentos, que ocorrerem por toda a duração do CONTRATO.”, determinando assim a estrutura de garantias com a qual a Administração se



comprometeu contratualmente a estruturar no âmbito do Contrato de PPP para iluminação pública.

Em outras palavras, ainda que o risco de financiamento seja alocado à Concessionária, é sim uma obrigação do Poder Concedente prover o ambiente necessário a este financiamento, exclusivamente mediante o cumprimento de suas obrigações contratuais, sob pena de acarretar em ato da Administração.

Na definição de Jessé Torres Pereira Júnior, ato ou fato da administração significa: “todo o ato ou fato, comissivo ou omissivo, do contratante que dificulta ou impede a execução de contrato. Distingue-se do fato do princípio porque incide diretamente sobre o contrato”.

Portanto, inicialmente cumpre este CGPG recomendar o forçoso reconhecimento que as garantias públicas e principalmente os pagamentos regulares à Concessionária são fundamentais à viabilidade econômica e financeira da PPP, cuja situação principal (pagamentos) somente não se materializou diante da insuficiência da receita da CIP para custear a contraprestação contratual, ainda, conforme se mostrará adiante, houve significativo aumento da conta de iluminação pública realizada unilateralmente pela COPEL, que apontou suposto aumento da potência do Parque de Iluminação do Município, fator este que comprometeu significativamente a receita da CIP, cujo valor somente foi recomposto após o reajuste de 64% ocorrido no ano de 2017.

Sobre a importância das garantias nos contratos de PPP's, é fato de conhecimento público e não há caminho a se continuar, enquanto administradores públicos, sem este reconhecimento. A Secretária de Parcerias do Estado de São Paulo, Isadora Cohen, discorre sobre este tema com profundidade :

E - ainda que a modelagem de determinado projeto contemple garantias públicas ao pagamento do Estado - se tal estrutura de garantias não estiver suficientemente robusta e não contornar os desafios jurídicos aos quais os pagamentos e garantias públicas estão sujeitos, isso pode inviabilizar o financiamento do projeto e comprometer toda a lógica financeira que faz com que a PPP seja um modelo de contratação interessante para o Poder Público.

Para entender essas fragilidades é preciso considerar que, diferentemente do que ocorre com as concessões comuns e com as contratações realizadas via Lei 8.666/93, as PPPs envolvem pagamentos do Estado por períodos longos (sempre maiores do que 5 anos). Tais contratações inserem-se em um panorama orçamentário que parece ainda não ter evoluído para abranger compromissos pecuniários de longo prazo assumidos pelo Estado (seja a título de pagamento ou garantia), o que dificulta o tratamento destes haveres estatais.

Para tais contratações, os instrumentos disponíveis de planejamento orçamentário parecem insuficientes para assegurar o compromisso de continuidade de adimplemento das obrigações pecuniárias assumidas pelo Poder Concedente em determinada contratação de longo prazo .

No decorrer da modelagem dos Projetos, a tarefa de estabelecer o meio de execução, acionamento e pagamento destas garantias se demonstra tão desafiadora quanto a própria identificação dos fluxos de receitas e ativos que poderiam ser utilizados.

É preciso que o Poder Concedente – quando da modelagem dos projetos de PPPs e, especialmente, na estruturação das garantias públicas – tenha em vista que essas garantias devem sinalizar aos potenciais investidores (parceiro privado) e financiadores que o fluxo de pagamentos públicos do projeto são minimamente confiáveis. E mais: caso o fluxo que lastreia a obrigação primária de pagamento possa se mostrar, por algum motivo, finito ou inviável, a garantia será suficiente para assegurar pagar as obrigações pecuniárias.

A estruturação de garantias é particularmente importante, tendo em vista as regras orçamentárias aplicáveis às instâncias de governo no Brasil.

No Brasil, o orçamento público é aprovado anualmente, sem instrumentos firmes que obriguem o cumprimento de obrigações

assumidas no exercício anterior. Assim, caso a destinação do recurso não tenha sido inserida na proposta orçamentária por uma decisão de Governo, o não pagamento pelo Poder Concedente pode ser travestido com roupagem de legitimidade: no limite, o governante (mal) intencionado pode deliberadamente não inscrever o compromisso de pagamento com rubrica orçamentária de observância obrigatória para o período subsequente e utilizar a falta de previsibilidade orçamentária dos compromissos como justificativa do descumprimento – e é justamente este o risco que a estrutura de garantias deve se voltar a resolver .

A garantia ideal sinaliza ao financiador do projeto que durante o período em que a dívida estiver sendo paga pelo parceiro privado ao financiador não haverá frustração da projeção de receita, mesmo em caso de eventual arbitrariedade do Poder Público que possa desaguar na desconstituição de seus compromissos pecuniários. Se, por decisão de um Governo, o pagamento do principal falhar, a garantia deverá ser suficiente para assegurar o compromisso do parceiro privado perante seu financiador. Até mesmo porque se houvesse inadimplemento das obrigações de pagar do Estado e não fossem previstos mecanismos contratuais e garantias que assegurassem o recebimento das receitas devidas pelo privado, este teria de recorrer ao modelo tradicional de acionamento do Estado para requisição de seu crédito. E isto implica processo judicial e morosidade nos pagamentos públicos.

Mas para que a garantia possa afastar este risco político, ela mesma deve ser estruturada por meio de mecanismo que confira confiabilidade ao financiador de que seus recursos são disponíveis e a possibilidade de sua execução não fica sujeita ao juízo de conveniência e oportunidade do governante que esteja no poder.

A questão orçamentária, além de contextualizar o risco político, dialoga com os desafios jurídicos quanto à disponibilidade dos bens e recursos públicos , que devem ser enfrentados com vistas a contornar as fragilidades inerentes à relação de longo prazo estabelecida com o Governo. Em contratos como os de PPPs o cuidado com as garantias envolve, além da liquidez (valores) e da certeza (rubrica orçamentária) dos recursos durante todo o período em que as obrigações de pagamentos da Administração Pública sejam devidas, a possibilidade de acionamento da garantia e recebimento do recurso em tempo razoável pelo parceiro privado. A demora do recebimento do valor devido frustraria toda a lógica do Project Finance.

O conceito de razoável deve ser objetivado em face do valor do dinheiro no tempo. A execução da garantia pelo parceiro privado e o efetivo recebimento de seus haveres não poderia representar incidência de custos financeiros significativos. A demora do recebimento dos créditos acarretaria atribuição de preço elevado pelo alto risco assumido pelo parceiro privado – o que refletiria na TIR ou na proposta econômica ofertada e encareceria a parceria para o próprio Poder Público e para os usuários. O descumprimento de obrigações de pagamentos por parte do Estado pode, como se sabe, envolver discussões que se iniciam no âmbito administrativo e que, eventualmente, são levadas à apreciação do Poder Judiciário (ou meios alternativos de solução de conflitos). O processo judicial (e a arbitragem no Brasil, embora mais célere, também pode envolver dispêndio considerável de tempo) para dirimir desavenças dessa natureza, por si só, já é procedimento moroso, burocrático e representa um risco que deve ser considerado por potenciais investidores que se proponham a ingressar no contexto das relações entre Estado e particulares. A consideração do complexo e incerto processo judicial para definição de seu direito de receber os haveres estatais já é per se um risco a ser ponderado e precificado.

E o preço atribuído a tal risco pode se tornar ainda mais caro se considerarmos que caso fique judicialmente definido que o Estado é devedor do parceiro privado, este tenha de recorrer ao regime de precatórios para reaver os pagamentos que lhe fossem devidos. É justamente esta situação que deve ser combatida pela estrutura de garantias. É preciso que se assegure contratualmente (e por todos os compromissos adjacentes) que o parceiro privado não frustrará o



seu fluxo de caixa e poderá adimplir com seus compromissos financeiros e com o pagamento das despesas necessárias à continuidade do serviço mesmo nos casos em que o Poder Concedente eventualmente deixe de pagar.

E para evitar que o parceiro privado recorra à fila dos precatórios para receber os valores que lhe sejam devidos, não somente é preciso se garantir as obrigações de pagamentos de aportes e contraprestações mas, também, assegurar que a própria garantia seja executável por mecanismo adequado e que não seja "esvaziada" ou desconstituída, em razão de algum questionamento envolvendo a disponibilidade dos recursos ofertados.

É preciso, pois, compreender que a tarefa jurídica mais complexa envolvida na constituição das garantias é assegurar que os bens e/ou recursos se caracterizem como passíveis de oneração, viáveis de serem transferidos ao parceiro privado (na hipótese de execução) a despeito da redação dos artigos 98 e seguintes do Código Civil, que estabelecem que os bens públicos (com algumas exceções) são inalienáveis enquanto conservarem a sua qualificação, na forma que a lei determinar.

Ao constituir a estrutura de garantias para assegurar suas obrigações pecuniárias – e, justamente, evitar que o parceiro privado tenha de se sujeitar ao regime de precatórios –, o Poder Público deve conferir segurança (especialmente ao financiador) de que não há impedimentos envolvendo os próprios bens ofertados em garantia. E mais: o desimpedimento deve perdurar por todo o período em que o bem estiver cumprindo com a destinação de servir como garantia.

Em complemento, a cláusula 22.2 do Contrato estabelece os riscos do Poder Concedente afirmando que “não são riscos da CONCESSIONÁRIA, dando ensejo ao procedimento de reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses de incremento ou redução dos custos por ela incorridos na execução do OBJETO, nos termos deste CONTRATO.”

Na alínea “e” da cláusula mencionada o Contrato estabelece que “descumprimento, pelo PODER CONCEDENTE, de suas obrigações contratuais ou regulamentares, incluindo, mas não se limitando a, o inadimplemento do pagamento da REMUNERAÇÃO ou o descumprimento de prazos a ele aplicáveis nos termos deste CONTRATO e/ou na legislação vigente” é um risco do Poder Concedente.

Além disso, a jurisprudência corrobora a obrigação de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro em caso de descumprimento contratual. Em Acórdão do TCU, por exemplo, reconheceu-se o dever de aditar o contrato para recompor o equilíbrio, frente ao descumprimento:

A não-liberação, pelos órgãos ambientais, de jazidas previstas no projeto da obra, e o consequente aumento da distância média de transporte capaz de acarretar ônus excessivo para a contratada, permite a alteração por aditamento do contrato para recomposição do inicial equilíbrio econômico-financeiro estabelecido entre os encargos da contratada e a retribuição da contratante, conforme previsto no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei 8.666/1993” (TCU - Acórdão nº 2.368/2006, Plenário, rel. Min. Augusto Nardes) Desta forma, apesar das falhas da Concessionária no que atine a não consecução dos investimentos no Parque de Iluminação Pública nos primeiros 12 meses de contrato, consistente na troca de todos os pontos de iluminação por luminárias com tecnologia LED, o descumprimento pelo Município seja no pagamento regular das contraprestações e a não formatação das garantias afetou a capacidade de investimento da Concessionária.

Por isso, acolhendo parcialmente o relatório do Instituto Gauss e o parecer da Procuradoria Geral, recomenda-se, por oportuno, a aplicação da multa para a Concessionária no importe de 0,02% no valor estimado do contrato (Cláusula 32.2.2.1-b), amparada na não eficiência do Parque de Iluminação Pública, em razão da baixa quantidade de números de pontos eficientizados, ainda que se tenha admitida a culpa concorrente do CONCEDENTE no tocante ao não pagamento integral das contraprestações.

Um último ponto que o CGPG deve se debruçar é sobre a ausência de redução no valor da conta de energia elétrica paga pela Prefeitura que deveria ter sido capturada pela PPP. O Instituto Gauss, contratado pela Procuradoria Municipal, atestou que houve inadimplemento no pagamento, mas também questionou a ausência do bônus de eficiência ao Município, que deveria ter recebido uma redução de 40% no valor pago de energia e não recebeu.

A Concessionária, em resposta, apresentou os seguintes argumentos:

- O número de pontos de IP (Iluminação Pública) real do Município é diferente;

- A Companhia Paranaense de Energia, a qual passamos chamar: COPEL, realizou um cadastramento no Município de Guaratuba e reclassificou os pontos de iluminação pública/potência, aumentando sensivelmente a potência instalada, gerando significativo acréscimo de valor na conta de energia elétrica destinada a iluminação pública;

- Houve revisão tarifária extraordinária no valor das tarifas de energia, especialmente em razão do Sistema de Bandeiras Tarifárias após 2015, cujos fatos são conhecidos e reconhecidos em todo o Brasil;

- O serviço de georreferenciamento constatou que em vários pontos de I.P. (Iluminação Pública) a potência real instalada era sensivelmente superior a cadastrada na COPEL.

Parecem ponderadas as informações prestadas pela Concessionária e que tecnicamente ensejaram até um aumento na conta de energia elétrica paga pela Municipalidade. Agregado à necessidade de postergação dos investimentos em IP, porém, não são suficientes estas informações para atestar que motivos de força maior inviabilizaram esta eficiência e que ela não foi capturada pela Municipalidade, ou seja, que o erário público não obteve a economia na conta de luz conforme esperado.

O Código Civil Brasileiro, no art. 393, § único, define força maior como o fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar ou impedir, portanto, medidas propostas pelo referido órgão que impactem no cumprimento contratual caracterizam de fato ações que não podem ser impedidas pelas partes e, conseqüentemente, de força maior.

O inciso II, “d” do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993 lista eventos de força maior como eventos ensejadores de reequilíbrio contratual. Resta claro, portanto, que os eventos de força maior são riscos alocados ao Poder Concedente, portanto, se causarem desequilíbrio contratual, ensejarão direito ao reequilíbrio.

Do ponto de vista prático, porém, a ocorrência de evento de força maior não exime o Poder Concedente de reequilibrar o Contrato de Concessão, exceto se tal evento tenha sido expressamente identificado como risco da Concessionária, contudo, estes fatos precisam ser amplamente comprovados através de devido processo administrativo específico para definição sobre eventual responsabilização ou não da Concessionária, que em caso da comprovação de sua responsabilidade, o poder CONCEDENTE deverá aplicar à CONCESSIONÁRIA penalidade conforme previsão contratual.

Portanto, reconhece-se que existe fato concreto apontado pela Concessionária e constatado através de notificações da COPEL, inclusive que geram a cobrança retroativa de valores extras sobre a fatura da conta de iluminação pública.

Por isso, esse fato precisa ser apurado e se o Município deu ou não causa a ele, especialmente para cotejar essa situação diante da postergação dos investimentos pela Concessionária e se houve eventos de força maior que possam não ter causado a esperada redução na conta de energia elétrica do Município, como afirmado pela Concessionária.

Diante da necessidade de constatação técnica dos pontos sugeridos, é necessário apurar eventual responsabilidade do Poder Concedente e se eventos de força maior podem ter impactado esta ausência de redução no valor da conta de energia elétrica, portanto, a conclusão



deste evento será apurada após finalização do procedimento administrativo, já acima apontado.

Conclusão parcial 2: Pelo exposto, e consideradas também informações e estudos colacionados, conclui-se que o evento se caracteriza como causador de desequilíbrio expressivo na relação econômico-financeira entre as partes, assim, o CGPG recomenda seu reconhecimento parcial para fins de revisão do Contrato de PPP, conforme sugestão apresentada neste ato.

3º. Evento – “Redução dos números de pontos de IP na área urbana em relação ao edital”

O terceiro evento decorre da discrepância dos números de pontos de iluminação pública na área urbana do município, devidamente comprovada por georreferenciamento.

Sobre este evento, mediante a comprovação da Concessionária em georreferenciamento realizado, deve-se reduzir proporcionalmente o Contrato. Não é necessário grandes elucubrações quanto a este evento.

Recomenda-se a utilização das medições apresentadas pela Concessionária para fins de validação dos números de pontos de iluminação pública no Município, devidamente comprováveis.

Conclusão parcial 3: Pelo exposto, e considerados também informações e estudos colacionados, conclui-se que o evento “discrepância no número de pontos de iluminação pública” preenche os requisitos necessários para fundamentar pleito de restabelecimento da relação econômico-financeira entre as partes.

4º. Evento – “Inclusão da área rural no escopo do projeto”

O quarto evento refere-se a uma sugestão realizada pela Concessionária, na qual se incluiria a área rural no escopo da PPP, por sugestão do Poder Concedente.

Muito embora seja excepcionalmente possível esta medida, data máxima venia, recomenda-se que não seja incorporada neste momento, inclusive atendendo a recomendação do Instituto Gauss e da Procuradoria Geral do Município.

Se o Município entender como adequada a manutenção e a efficientização dos pontos de iluminação pública, a ser realizada pela Concessionária, esta poderá fazê-lo mediante o auferimento de receitas complementares e/ou extraordinárias, a ser pactuado em momento oportuno e após as devidas ponderações jurídicas, por isso, este CGPG deixa de se manifestar detalhadamente sobre este ponto.

Conclusão parcial 4: pelo exposto, e considerados também informações e estudos colacionados, conclui-se que o evento “Inclusão da área rural no escopo do projeto” não deve ser reconhecido para fundamentar pleito de restabelecimento da relação econômico-financeira entre as partes.

5º. Evento – “Contratação de Verificador Independente”

O quinto evento refere-se a outra sugestão havida na Ata de Reunião, para a contratação do Verificador Independente pela Concessionária, por sugestão do Poder Concedente.

Muito embora seja legalmente possível esta medida, recomenda-se que não seja incorporada neste momento. Recomenda-se que a Municipalidade viabilize a contratação e o pagamento do Verificador Independente, especialmente se houver recursos disponíveis para este fim, sem alocar este ônus à Concessionária.

A principal justificativa para esta recomendação é evitar quaisquer problemas associados à conflitos de interesse entre o Verificador Independente, Poder Concedente e Concessionária, durante o exercício da fiscalização a ser exercida por este verificador ao longo da execução contratual. Resguarda-se, portanto, a transparência e a legitimidade de atuação deste verificador em face da Concessionária.

Conclusão parcial 5: Pelo exposto, e considerados também informações e estudos colacionados, conclui-se que o evento “Contratação de Verificador Independente” não deve ser reconhecido para fundamentar pleito de restabelecimento da relação econômico-financeira entre as partes, mas como obrigação ser cumprida pelo Poder Concedente, cuja contratação deve se dar

o mais rápido possível, utilizando para tanto receita excedente da própria CIP.

06. DO IMPACTO FINANCEIRO-ECONÔMICO DOS EVENTOS

Há que se registrar o efetivo impacto financeiro-econômico causado pelos eventos de desequilíbrio reconhecidos, conforme item 5, acima, no Contrato de PPP.

Considerando (i) as alterações realizadas na concepção do estudo apresentado pela Concessionária e a data base utilizada; (ii) a ausência de compatibilidade entre os estudos apresentados pela Concessionária, pelo consultor contratado pelo Município a pedido da Procuradoria Geral; (iii) a necessidade de atualização dos valores até a presente data; e (iv) as recomendações deste CGPG realizadas neste ato, que diferem, em parte, de todas as propostas ventiladas até o momento pelas partes envolvidas, o CGPG recomenda que a Concessionária apresente proposta final de valor em até 5 (cinco) dias contados do seu recebimento, seguindo estritamente os requisitos estabelecidos no item 07 abaixo.

07. PROPOSTA PARA REVISÃO CONTRATUAL

Antes de se adentrar na avaliação da proposta para reequilíbrio econômico-financeiro ou revisão extraordinária do Contrato de PPP, considera-se oportuno tecer algumas considerações acerca da sua finalidade, como medida de assegurar estrita consonância entre as providências relacionadas e o bem público ora tutelado.

Como é notória, a viabilidade econômica de um determinado serviço público é essencial para atrair empreendedores capazes de realizar seu objeto. Nesse contexto, a função do processo licitatório é determinar quem oferece condição mais competitiva para a administração pública, mediante eficiente utilização dos recursos vinculados a cada projeto, com destaque para as receitas. Para a Concessionária vitoriosa do certame, conseqüentemente, a proposta comercial reflete com precisão o retorno essencial para fazer frente aos investimentos necessários, à execução dos serviços licitados e à margem de lucro do empreendimento.

A viabilidade econômica, portanto, se traduz em uma condição de equilíbrio entre direitos e obrigações entre Poder Concedente e Concessionária, a qual por força do processo licitatório, há que se presumir razoável e competitiva. A alteração desfavorável de fatores relacionados ao objeto do contrato que seja imprevisível e independente da vontade da Concessionária converte-se em encargo indevido, que vem desestabilizar os planos de investimento e de execução dos serviços públicos, além de comprometer a saúde financeira da Concessionária. Afinal, a transferência de cada obrigação pública para iniciativa privada se dá mediante garantia de adequada remuneração, que justifique para o empreendedor a alocação de tais investimentos.

Nesse contexto, concluído o certame e a partir da celebração contratual, a viabilidade do projeto, já materializada pelo equilíbrio econômico-financeiro estabelecido na proposta vencedora e no Contrato de PPP, não diminui sua importância, mas sim permanece como condição essencial para pleno cumprimento do seu objeto pela Concessionária. Afinal, a redução imprevista dos recursos disponíveis, necessariamente afeta a capacidade de suportar as obrigações assumidas – o que, no caso concreto, significou atrasar ou deixar de promover importantes obras de infraestrutura e instalações de iluminação pública no Município, com prejuízo direto no atendimento aos usuários.

Os princípios modernos da Administração Pública reconhecem que o desequilíbrio em desfavor da Concessionária afetaria, em última instância, os próprios usuários do bem público tutelado pelo objeto da concessão. Não apenas para resguardar os direitos do particular, portanto, que o ordenamento jurídico brasileiro legitimou e regulou acerca dos mecanismos para o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

Chama a atenção, por fim, à necessidade tanto de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, quanto da aprovação da nova curva de investimentos proposta, considerando que esta curva apresentada é a mais factível a fim de se viabilizar os investimentos



em iluminação pública no menor prazo possível vis-à-vis à capacidade de execução atual da Concessionária. Como mencionado em trecho de voto do Ministro Edson Vidigal do Superior Tribunal de Justiça - STJ (Suspensão de Liminar e de Sentença nº 231 - RJ 2006/0010855-0):

Releva que o interesse público não se resume à contenção de tarifas, sendo evidenciado, também, na continuidade da prestação do serviço público com eficiência e qualidade, na manutenção do contrato de permissão do serviço público, de modo a viabilizar investimentos no setor.

Pois bem, em face da relevância do tema e dos possíveis impactos para os usuários dos serviços públicos contratados, houve coordenação entre as partes interessadas e a Concessionária para formular proposta apta a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro contratual.

Referida proposta difere do pleito inicial apresentado pela Concessionária, bem como difere do parecer contratado pela Procuradoria do Município e do próprio parecer da Ilma. Procuradora Municipal. Busca-se, a partir do entendimento da finalidade da PPP, adequá-la à realidade que melhor atender ao interesse público e a legalidade.

Após todos os estudos e avaliações produzidos, são propostas pelo CGPG as seguintes medidas:

1) **ÁREA DO CONTRATO DE PPP**

a) O CGPG sugere que seja mantido o Contrato de PPP na área urbana do Município.

b) Se a Municipalidade entender como oportuna, após os devidos estudos técnicos e jurídicos, analise a hipótese de aditivo contratual para prestação de serviços pela Concessionária na área rural do Município como receitas extraordinárias/acessórias.

2) **RETOMADA DOS INVESTIMENTOS DA CONCESSIONÁRIA**

a) Reconhece-se que não foram executados os investimentos consistentes na efficientização da totalidade dos pontos de iluminação nos 12 primeiros meses do contrato, contudo, foram executados os investimentos mínimos aprovados pelo Poder Concedente em Ata de Reunião firmada em 29/05/18, quando se iniciou este processo administrativo que visava o reequilíbrio econômico-financeiro ou revisão extraordinária do contrato de PPP.

b) De maneira a viabilizar os investimentos tão esperados de efficientização integral do parque de iluminação pública do Município, requer-se a retomada imediata dos investimentos pela Concessionária, contados da data de celebração do aditivo e que o parque de IP esteja plenamente efficientizado após 12 meses, contados dos 30 dias após a data de celebração do aditivo para a remobilização pela Concessionária (“Data de Retomada”), sob pena de abertura imediata de processo administrativo pelo Chefe do Poder Executivo para avaliar eventuais penalizações a serem aplicadas a Concessionária, conforme previsto em contrato e como medida extrema a encampação da concessão.

c) O cumprimento da efficientização pela Concessionária será avaliado quadrimestralmente, sendo que, em caso que em qualquer das medições seja constatado o descumprimento da Concessionária, sejam aplicadas as penalidades a serem apuradas na forma do Contrato.

d) Sugere-se o seguinte cronograma:

i. Que na primeira medição, realizada em 120 dias contados dos 30 dias após a data de celebração do aditivo contratual, seja constatado que o Parque de Iluminação Pública tenha sido efficientizado com tecnologia LED, no percentual mínimo de 33% do total dos pontos de I.P.;

ii. Que na segunda medição, realizada em 240 dias contados dos 30 dias após a data de celebração do aditivo contratual, seja constatado que o Parque de Iluminação Pública tenha sido efficientizado com tecnologia LED, no percentual mínimo de 67% do total dos pontos de I.P.;

iii. Que na terceira medição, realizada em 365 dias contados dos 30 dias após a data de celebração do aditivo contratual, seja

constatado que o Parque de Iluminação Pública tenha sido em sua totalidade efficientizado com tecnologia LED (100% dos pontos de I.P.).

e) Além dos pontos efficientizados, deverão ser instalados pontos de iluminação pública referente à ampliação prevista anualmente no Contrato de PPP de 2% ao ano, contados desde a data de assinatura do contrato. A Municipalidade deverá informar quadrimestralmente, a partir da celebração deste aditivo, através de Ofício, as vias que deverão ser contempladas com a ampliação. A não indicação dos pontos através de Ofício por parte da Municipalidade, não eximirá a responsabilidade da Concessionária na instalação dos mesmos, devendo utilizar como critério as solicitações realizadas diretamente pelos munícipes, através do aplicativo Luz da Cidade, de forma cronológica.

f) Seja concedido o prazo de 180 dias contados dos trinta dias após a data de celebração do aditivo contratual, a implantação da COIP (Centro Operacional de Iluminação Pública) pela Concessionária, sob pena de multa de 1% do valor da contraprestação mensal pelo atraso, cuja multa será aplicada cumulativamente por mês de atraso.

g) Caso seja detectada a inadimplência do Município e que não seja possível o acesso à garantia contratual, ficará o Município obrigado a recompor as perdas da CIP, se este for o motivo do inadimplemento ou apresentar, no prazo de 60 dias, proposta para restabelecimento do pagamento. Sugere-se que, caso verificada a inadimplência do Município e não possibilidade de acesso à garantia contratual, após expirado o prazo de 60 dias, a Concessionária ficará autorizada a executar um cronograma mínimo de 100 (cem) pontos de efficientização de I.P. por mês até a sua regularização; os pontos não efficientizados neste período, deverão ser redistribuídos percentualmente a partir do prazo final estabelecido para a conclusão da efficientização. Reitera-se que esta recomendação não se estende aos serviços de manutenção, que a Concessionária deverá manter em sua totalidade nos atendimentos referentes à manutenção preventiva e corretiva do Parque de Iluminação Pública.

h) Sobre a renovação do Parque de Iluminação Pública, ao final do Contrato de PPP, recomenda-se que todo e qualquer recurso excedente da CIP que não tenha sido usado para pagamento da Concessionária ou para sua Garantia Contratual, bem como para o pagamento do Verificador Independente, seja mantido na Conta Garantia a fim de viabilizar a troca do Parque de Iluminação Pública ao final do Contrato de PPP, porém, limitando os valores ao total de 10 contraprestações mensais, sendo que o excedente poderá ser utilizado pelo Município para aplicação específica em obras e serviços de iluminação pública.

3) **CONTRAPRESTAÇÕES EM ATRASO**

a) Considerando que os atrasos permanecem até a presente data, que sejam pagas as quantias em atraso, sendo abatidos os valores a favor da Prefeitura, conforme esta proposta, atentando-se para o processo administrativo que apurará eventual penalidade a Concessionária acerca da não economia na conta de energia elétrica referente ao Parque de Iluminação Pública, cujos valores podem ser compensados ou abatidos das contraprestações futuras, cuja decisão caberá ao Chefe do Poder Executivo.

b) Para a atualização do cálculo das contraprestações vencidas e não pagas, deve-se levar em consideração todos os valores pagos pelo Município à Concessionária, bem como todos os valores que a Concessionária faria jus, sugerindo que seja efetuado encontro de contas com os valores cobrados a maior, tendo como referência os pontos de iluminação constantes no próximo item;

c) Utilizando-se as medições e o georreferenciamento apresentados pela Concessionária, deve-se calcular os pontos de IP do Município. Inicia-se em 7.801 pontos e são acrescidos dos novos pontos instalados durante o período de concessão por solicitação da Ouvidoria do Município de Guaratuba, conforme segue:



1. 7.801 pontos de Iluminação Pública em jul/16 (início do Contrato) à nov/17;
 2. 7.804 pontos de Iluminação Pública em dez/17
 3. 7.859 pontos de Iluminação Pública em jan/18
 4. 7.913 pontos de Iluminação Pública em fev/18
 5. 7.970 pontos de Iluminação Pública em mar/18
 6. 7.976 pontos de Iluminação Pública em abr/18
 7. 7.979 pontos de Iluminação Pública em mai/18
 8. 8.049 pontos de Iluminação Pública de jun/18 à jan/19
 9. 8.095 pontos de Iluminação Pública em fev/19
 10. 8.105 pontos de Iluminação Pública em mar/19
- d) O cálculo do valor deve ser realizado considerando-se todas as cominações legais decorrentes do atraso, considerando-se os pontos de iluminação pública existentes;
- e) Que seja criado no primeiro termo aditivo ao Contrato, mecanismo de inclusão automática dos novos pontos de iluminação pública ao Contrato, mediante comprovação expressa e irrefutável da Concessionária, cabendo ao Município até que seja contratada a figura de “Verificador Independente”, designar uma comissão responsável pela conferência e atestado da efetivação dos novos pontos de iluminação e também dos pontos eficientizados, cujas informações devem ser repassadas à COPEL no prazo máximo de 10 dias, sob pena de responsabilidade funcional.
- f) Sugere-se que a Comissão responsável pela fiscalização e conferência da instalação de novos pontos de iluminação e de eficientização de pontos já existentes seja formada por servidores da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura e Secretaria de Administração.
- g) No que toca aos pagamentos em atraso e os pagamentos futuros à Concessionária, do valor da contraprestação mensal seja excluído o bônus de 5% a partir da sétima contraprestação, devendo ser considerado 100% do valor por ponto do sétimo mês do Contrato, até a data da contratação do Verificador Independente.
- h) Havendo eventual cobrança de bônus a partir da sétima contraprestação, que estes valores sejam compensados com eventuais créditos da Concessionária com o Município ou, ainda, que estes valores sejam ressarcidos ao Município e depositados na conta garantia.
- i) Para fins de aplicação ou não da incidência do bônus de eficiência, esta deverá ser atestada pela comissão sugerida no item “c” até que seja contratada a figura do Verificador Independente. Caso, não constatada a motivação de bonificação auferida pela Concessionaria, os valores pagos a maior deverão ser deduzidos no pagamento da próxima contraprestação e a Concessionaria advertida, o que não impossibilita a aplicação de outras penalidades previstas em contrato.
- j) Seja adotado a partir do primeiro aditivo, mecanismo de pagamento previsto no Contrato.
- k) Sejam computados todos os reajustes anuais referentes ao valor do ponto de iluminação pública, conforme previsto em contrato, cujo pedido, recomenda este Comitê, seja analisado pela Secretaria Municipal das Finanças e do Planejamento, após devido parecer jurídico, em seguida, deverá ser concluso ao Chefe do Poder Executivo para deliberação, cujo procedimento deverá ser finalizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 4) **PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL E APRIMORAMENTO DA GARANTIA PÚBLICA**
- a) Recomenda-se a retomada imediata dos pagamentos à Concessionária, considerando que a sua retenção indevida pode se configurar como apropriação indébita pelo Município;
- b) Sugere-se o estabelecimento de colchão de garantia pública equivalente de 4 contraprestações mensais, oriundas do excesso de arrecadação da CIP, cumulado com a cessão/penhor dos recebíveis da CIP em nome da Concessionária, a ser retido em conta garantia a favor da mesma.
- c) Sugere-se o estabelecimento de colchão de valores para investimento futuro para modernização do Parque de Iluminação Pública equivalente a 6 contraprestações, cujos valores serão

acumulados na mesma conta garantia e serão também oriundos do excesso de arrecadação da CIP e eventuais devoluções ou penalidades aplicadas ao Município ou à Concessionária, ressalvada a hipótese de compensação de tais valores quando houver confusão entre credor e devedor, porém, tais valores somente podem ser utilizados para esta finalidade, sendo que o excedente de arrecadação poderá ser utilizado pelo Município, após preenchido o colchão total de 10 contraprestações, para uso e finalidade específica de iluminação pública.

d) Recomenda-se seja excluído no primeiro termo aditivo todas as garantias contratuais excedentes à proposta acima, visto a inviabilidade de sua implementação pelo Município.

5) **CONTRATAÇÃO DE VERIFICADOR INDEPENDENTE**

a) Recomenda-se a contratação de Verificador Independente e que o seu pagamento se dê com recursos disponíveis da CIP, se houver;

6) **RECEBÍVEIS DA CIP E A COPEL**

a) Recomenda-se a abertura de procedimento específico para averiguar a legalidade da compensação realizada pela COPEL referente à retenção automática da conta de Energia Elétrica da conta de Iluminação Pública, devendo ser formada Comissão Especial para tal finalidade com a participação do Gestor do contrato, de representante da Concessionária e do Verificador Independente, cujo trabalho deve se iniciar no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

b) Recomenda-se a abertura de procedimento específico para segregação da CIP não paga pelos usuários através da conta de energia elétrica, emitida pela COPEL e o início de circulação à conta garantia da Concessionária; Cita-se como exemplo de valores da CIP que não estão circulando na conta garantia, aqueles lançados conjuntamente com o carnê de IPTU, cujo fato somente foi constatado após os estudos técnicos presentes neste processo administrativo.

7) **EFICIÊNCIA DA CONCESSIONÁRIA**

a) Recomenda-se a abertura de procedimento administrativo específico, para apurar os fatos apontados neste relatório acerca da não eficiência completa do Parque de IP e os seus eventuais impactos na conta de iluminação paga pelo Município à COPEL, após, se verificados, sejam aplicadas as penalidades previstas no contrato.

8) **TRANSPARÊNCIA**

a) Recomenda-se a atualização no PORTAL DE TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO DE GUARATUBA das informações referentes à PPP, inclusive com a criação, se não houver, de “link” específico da PPP contendo todos os requisitos exigidos pela legislação vigente e também das recomendações do Ministério Público Federal e Estadual, cuja atividade deverá ser acompanhada par e passo pelo Controle Interno do Município. Nesse contexto, não se identifica qualquer óbice à aplicação coordenada das medidas propostas pelas partes interessadas, as quais visam, em última análise, não apenas o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de PPP, mas também readequar o plano de execução dos serviços públicos contratados.

Atua o Poder Concedente deste modo em consonância com o seu Poder Discricionário, podendo optar por uma dentre várias soluções possíveis – todas, entretanto, válidas no ordenamento jurídico brasileiro. Trata-se de faculdade, pois, que a lei confere aos órgãos públicos para a prática de atos administrativos, com determinada margem para escolha de acordo com os seus critérios de conveniência e de oportunidade.

Por todo exposto, no exercício das competências deste CGPG, serve a presente para emitir seu opinativo, destacando que o Chefe do Executivo não está vinculado a este parecer, podendo inclusive optar por outra solução que entender mais conveniente nos estritos termos da lei, por isso, sugere recomendando ao Município a aprovação parcial da proposta de reequilíbrio econômico-financeiro apresentada pela Concessionária no âmbito do presente processo,





agregando também as recomendações feitas pelo Instituto Gauss e pela Procuradoria Geral do Município, na forma estabelecida neste ato.

Destaca-se que neste momento e mediante a recomposição do equilíbrio e assinatura do respectivo termo aditivo, o Município agora possui plenas condições de cumprir as suas obrigações contratuais. Mais importante, é que o Município passa a ter também a plena capacidade de exigir da Concessionária o pleno cumprimento no Contrato, notadamente para o cumprimento da repactuação dos investimentos propostos nessa data. E caso a Concessionária não efficiencie o parque de IP municipal na forma ora sugerida, não sejam tomadas todas as medidas legais para a sua execução. E se não demonstrada a capacidade de execução da Concessionária, mesmo após a recomposição do equilíbrio, fica a recomendação de aplicação de penalidades e/ou retomada do Contrato, resguardando certamente os princípios constitucionais inerentes ao processo.

Em que pese a recomendação acima, neste momento a solução recomendada por este CGPG é a mais alinhada com o interesse público e as melhores práticas em PPPs. Um benefício desta recomendação é a possibilidade de complemento da fiscalização do Contrato de PPP, mediante a contratação da figura contratual prevista como Verificador Independente.

Outro benefício advindo do Contrato de Parceria Público Privado e da recomendação realizada neste ato, foi o georrefereciamento fornecido pela Concessionária, que pode apoiar o Município em uma discussão sobre os valores apurados e retidos pela COPEL – Companhia Paranaense de Energia.

Ainda, somente a título elucidativo, sugere-se estudo jurídico acerca da incidência ou não de ISSQN no que atine aos serviços objeto desta PPP, incidente sobre a contraprestação pecuniária do contrato.

Também a título sugestivo e de segurança econômico-financeira do contrato, que o Município calcule eventuais perdas de receitas da CIP no futuro, em que pese que a atual legislação possui gatilhos de reajuste automático baseado em perdas inflacionárias e eventuais alterações de bandeiras pela ANEEL, especialmente se atentando que será efetuada expansão no Parque de Iluminação em percentual de 2% ao ano, inclusive desde o início do contrato deverá ser verificada essa expansão, por outro lado, deverá ser utilizada como premissas as informações a serem prestadas pela COPEL no que toca ao crescimento do número das unidades consumidores de energia, consequentemente o aumento do número de contribuintes não só baseado em quantitativo quanto em consumo energético como fator de incidência da CIP.

Além disso, outro fator exponencial não tratado em nenhum dos pareceres constantes neste processo administrativo se refere a sazonalidade da cidade de Guaratuba, sendo que na temporada de verão e período de férias coletivas há um crescente número de moradores temporários, estando comprovado que são efetuadas ligações de água e de luz neste período, sendo que na baixa temporada o consumo é cessado ou simplesmente desligado (a pedido do consumidor ou por falta de pagamento), contudo, os serviços públicos continuam sendo prestados aos contribuintes em geral, principalmente a iluminação pública, porém, como tais valores são cobrados diretamente na fatura da prestadora de serviços (COPEL), o Município deixa de arrecadar significativos valores da CIP em prejuízo da própria coletividade.

Desta feita, sugere-se a imediata tomada de providências para fins de lançamento e cobrança da CIP que é deixada de ser cobrada nas unidades consumidoras que estão desligadas, notificando a COPEL para que proceda a cobrança num único montante no ato de religação da unidade consumidora como pré-requisito para prestação do serviço ou, havendo questionamento quanto a legalidade do procedimento, que a COPEL seja obrigada a informar estes débitos relacionando as unidades consumidores desligadas para que os valores sejam lançados conjuntamente com carnê de

IPTU ou através de guia autônoma de arrecadação, cuja solução do problema caberá à Procuradoria Fiscal do Município.

No que tange ao item acima, sugere-se estudo técnico-jurídico urgente para a solução deste impasse no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Remetam-se os presentes autos para análise e quantificação do desequilíbrio segundo as premissas estabelecidas neste ato, bem como a elaboração da primeira minuta do termo aditivo ao Contrato. Faculta-se esta possibilidade de quantificação à Concessionária. Ato contínuo, encaminhem estes autos para análise e deliberação do Exmº Srº Prefeito Municipal, ressaltando que este opinativo não vincula a decisão do Chefe do Poder Executivo, que pode optar por outra solução dentro dos parâmetros estabelecidos neste processo, baseando-se no seu poder discricionário vinculado à oportunidade, conveniência e legalidade do ato administrativo, em especial tendo como norte os relatórios e pareceres do Instituto Gauss e da Procuradoria do Município, além deste opinativo.

Após formalizado o termo de Revisão Extraordinária ou Reequilíbrio econômico, este CGPG entende ser indispensável a realização de audiência pública, devendo estar representado o Município, o CGPG, a Concessionária, o Verificador Independente e quem mais for indicado pelo Executivo. Ainda, se entende de suma importância a realização de reunião pública específica, na mesma modelagem, a ser realizada com a presença dos vereadores do Município.

Era o que tínhamos a opinar, aproveitando para encaminhar este parecer, após devidamente publicado através de Resolução no Diário Oficial do Município, para o Exmº Srº Prefeito Municipal para que profira sua decisão.

Guaratuba, 21 de maio de 2019.

Jean Colbert Dias

Presidente

CGPG

Sílvia Maciel da Silva Morais

Secretária Executiva

CGPG

Laoclark Odonizetti Miotto

Conselheiro

Ricardo Bianco Godoy

Conselheiro

Joelson Correa Travassos

Controlador Interno

CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR - GUARATUBA/PR - ATA Nº 01

Aos vinte dias do mês de maio do ano de dois e dezenove os membros do Conselho Municipal de Turismo do município de Guaratuba, reuniram-se em caráter ordinário na sede da Secretaria Municipal de Cultura e do Turismo, sito à rua Coronel Damião Botelho de Souza, em frente a Praça dos namorados, no Casarão da Cultura, para deliberarem sobre a seguinte pauta: breve explanação da Lei Municipal 1.711/17 – criação do Comtur e suas prerrogativas; posse dos membros do Comtur; eleição da diretoria do Comtur, presidente, vice presidente e secretaria executiva; atualização do Mapa do Turismo de Guaratuba de acordo com a portaria 192/2018 do Ministério do Turismo; explanação sobre a participação do município de Guaratuba no Festival Internacional do Turismo em Foz do Iguaçu. A secretária Municipal da Cultura e do Turismo iniciou os trabalhos dando as boas vindas a todos os presentes, explanando sobre a importância do Turismo no município como fomentador de geração de empregos, ressaltou a diversidade turística do litoral do Paraná em abundância, em contraste com o estado vizinho, que tem um apoio maciço das esferas governamentais e estaduais na divulgação e promoção turística. Comentou também a necessidade de incluir projetos junto a união para pleitear recursos e criar novas alternativas turísticas



para o município. Comentou o advento da Lei 1.711/2017, e principalmente sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo, como uma obrigatoriedade para captação de recursos junto aos órgãos das esferas governamentais estaduais e federais. Numa análise rápida da Lei 1.711 a Dra. Juliana percebeu que o Conselho deveria ser formado por onze membros e só foram nomeados 10 membros, visto que a alínea “g” da lei foi vetada. Também salientou que a lei prevê a inclusão de mais segmentos, e vê a necessidade da Secretaria do Meio Ambiente fazer parte do Conselho. O Secretário Paulo Pinna também falou que a Secretaria da Pesca e Agricultura também deveria fazer parte do Conselho. Foi comentando também que deveria fazer parte do Conselho, representantes da iniciativa privada, no caso citado a ACIG. A sugestão de incluir mais segmentos no Conselho foi bem recebida por todos os membros presentes à reunião. Este assunto passará a ser pauta das próximas reuniões. A representante da Adetur, Alini, comentou sobre a importância da inclusão dos segmentos do ramo de gastronomia, hotelaria, e outros no Cadastur, do Ministério do Turismo, visto que conta pontos para o município na hora de aprovar projetos turísticos. Sugeriu ainda que o poder público municipal promova ações para que o empresariado local faça o cadastro no sistema. Na sequência foi nominado os representantes titulares e suplentes do Comtur, indicados por cada segmento previsto na lei 1711/2017, e devidamente empossados a partir desta data. Após a posse do Conselho, a pauta a seguir foi constituir uma diretoria, contendo um Presidente, vice Presidente e secretaria executiva, para representar o Conselho nas atividades pertinentes. Foi decidido fazer a eleição por meio de indicação e referendados pelos membros presentes cuja diretoria ficou assim constituída: Presidente: MÁRIO FRANCISCO ROMERO – representante do segmento Associação dos Artesãos, Vice Presidente: HEROS GIL FANINI ANTONIO – representante do segmento ADETUR; Secretária Executiva: DEBURA CARVALHO DE AQUINO – representante do segmento SMCT. Na sequência, foi explicado de acordo com a Lei 1.711, as atribuições de cada cargo e suas obrigações. O próximo assunto debatido foi a atualização do mapa do turismo de Guaratuba junto ao Ministério do Turismo. A representante da ADETUR, Alini, explicou da necessidade e importância do município fazer parte do Mapa, e atender a solicitação da ADETUR, que é o órgão de governança do turismo no litoral paranaense, em virtude da publicação da portaria de 192/2018 do Ministério do Turismo, para que o município possa pleitear recursos visando a expansão e o desenvolvimento do turismo local. Ressaltou também que o conselho é um órgão de importância vital para o desenvolvimento do Turismo, e seu funcionamento regular e com uma atuação é imprescindível para o município. Na sequência a diretora executiva da SMCT, Debura Carvalho Aquino, explanou sobre a importância do Festival Internacional do Turismo em Foz do Iguaçu nos dias 12,13, e 14 de junho/2019, e os preparativos para a participação do município enquanto órgão governamental, e as ações que estão sendo tomadas para levar uma comitiva de pessoas ligadas ao empresariado do ramo de gastronomia, hotelaria, entretenimento e outros, visando promover novos negócios e apresentar o potencial turístico de Guaratuba. Comentou que o município de Guaratuba, participará do sétimo ano consecutivo do Festival. Comentou sobre a importância da promoção de negócios direta com os fomentadores do turismo de massa, citando como exemplo as agências de turismo. Foi discutida a dificuldade de motivação do empresariado local em investir na promoção do Turismo e também do seu próprio negócio nos municípios do Litoral. A representatividade do Conselho no Festival irá trazer também mais afinidade e comprometimento de potencializar ações que fomentem o turismo em nosso município. Nada mais tendo a deliberar foi encerrada a

presente reunião, ficando a próxima marcada para o dia 24/05/2019, sob a direção do presidente empossado nessa reunião, com pauta definida para discutir a questão do regimento interno, a inclusão de mais segmentos no Conselho e preparativos para elaboração do plano de ações do turismo para o segundo semestre de 2019 e para o exercício de 2020, eu Debura Carvalho de Aquino, lavrei a presente ata de reunião que vai assinada por mim e todos os presentes, fazendo constar parte colada e anexada ao livro de reuniões do Conselho, e publicada em diário oficial do município, para dar fé pública das decisões tomadas nesta data.

Mário Francisco Romero

Presidente

Repres. da Associação dos Artesãos

Debura Carvalho de Aquino

Secretária Executiva

Repres. da Sec. Mun. Da Cultura e do Turismo.

Elaine Mattos Fogaça Dias

Repres. Secretária Municipal da Cultura e do Turismo

Paulo Zaroni Pinna

Repres. da Sec. Especial das Demandas Rurais

Alini Nunes de Oliveira

Repres. da ADETUR

Juliana aparecida Pacheco

Repres. Da Procuradoria Geral e Fiscal do Município

Aline Juliana Scabeni

Repres. Da Sec. Mun. do Esporte e Lazer

Fernando Gonçalves Cordeiro

Repres. Da Sec. Mun. do Urbanismo

Eliana Terezinha Sdroiewski Hass

Repres. do Poder Legislativo

Fabiano Cecílio da Silva

Repres. Do Instituto Guaju

CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR - GUARATUBA/PR - ATA Nº 02

Aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois e dezenove os membros do Conselho Municipal de Turismo do município de Guaratuba, reuniram-se em caráter extraordinário na sede da Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo, sito à Rua Coronel Damião Botelho de Souza, em frente a Praça dos namorados, no Casarão da Cultura, para deliberarem sobre a seguinte pauta: discussão do Regimento Interno, Inclusão da ACIG no Conselho, Ações no Segundo Semestre/2019 e a substituição do membro suplente Rita de Cássia de Oliveira. O Presidente do Comtur, Sr. Mario Francisco Romero iniciou os trabalhos dando as boas vindas a todos os presentes, explicando porque colocou seu nome a disposição do Conselho para presidir o mesmo, e que tem muito a aprender, e conta com a ajuda de todos. A idéia dele é realizar um bom trabalho pra provocar a iniciativa privada para juntos alavancarem os pontos turísticos do município e divulgar na mídia os pontos positivos da cidade. Falou da sua experiência a frente da associação dos Moradores, e que fará também todo o possível para realizar um bom trabalho junto ao Conselho. Vai mover ações para que a iniciativa privada faça o registro no Cadastur. A Secretária Debura, tomou uso da palavra e afalou da importância do Cadastur para a administração municipal. O Sr. Heros falou da importância também da ACIG nesse processo, cujo assunto foi corroborado pelo Sr. Mário essa intervenção. Na sequência foi discutido a questão do Regimento Interno do Conselho, para dirigir os trabalhos do Conselho. A Dra Juliana, representante da Procuradoria Geral do Município, teceu comentários a respeito da minuta de regimento apresentada na reunião, salientando da necessidade de uma análise mais apurada, inclusive buscando nos



modelos do próprio Ministério do Turismo, elementos para melhorar a elaboração definitiva do regimento. Foi colocado em votação, e todos os presentes acharam por bem, a Dra fazer uma análise mais minuciosa e nas próximas reuniões o documento será analisado e debatido por todos. Na sequência a Secretaria Executiva, Debura abriu a pauta falando da inclusão de mais segmentos no Conselho. Explicou da disponibilidade da Gerencia do Hotel Villareal em fazer parte do Conselho, representando o ramo de hotelaria do município. O Presidente comentou sobre o pedido do grupo da Terceira Idade em fazer parte do Conselho, especificamente o Grupo Guara da Terceira Idade. A Sra Eliana, representante do legislativo, comentou também dos questionamentos da Vereadora Paulina, sobre a inclusão de outros segmentos importantes do município. A Dra Juliana, informou que o paragrafo 4º do artigo 2º Lei 1.711/17 prevê essa possibilidade, mas que tem de ser de forma absoluta por todos os presentes. Mencionou que a ACIG, poderia agregar vários segmentos, entre eles o de Hotelaria, Hospedagem entre outros. O Sr. Fabiano Cecílio comentou do vício dos membros participarem de vários conselhos, e ficar difícil conciliar as atividades de cada um. A Dra Juliana, sugeriu as Câmaras técnicas de cada segmento, como forma de participação. Foi colocada em votação a inclusão do 11º segmento do Conselho, no caso da ACIG, cuja participação foi aprovada por unanimidade. Será encaminhado expediente à ACIG, expediente para nomear seus representantes. No item das ações para o segundo Semestre/2019 a Sra Elaine, falou das mudanças de pontos de alimentação e atrações da Festa do Divino. Foram discutidos os problemas e os benefícios da Festa para o município. A Festa da Tainha, no feriado de Corpus Christi, foi um dos temas debatidos na reunião. O Evento Ostra Jazz foi assunto comentado, e o Sr. Heros Fanini, falou do sucesso do Evento, gerando convites para realização internacional, em Portugal. Mas salientou que o próximo evento deverá ser realizado em outros locais em Guaratuba, e não só na praia, e a Praça dos Namorados foi um dos locais sugeridos. Heros comentou que o Evento deve tomar uma nova roupagem, e passar a ser produzido por profissionais, devido o crescimento e novas participações. Foi sugerido uma nova época também para realização do Evento. O mês de Dezembro foi o mais citado. A Sra Elaine, e o Sr Paulo Pinna, foram iguais na discussão sobre o fechamento da Orla, ou dos calçadões quando de eventos nas praças Coronel Alexandre Mafra, Praça dos namorados e na orla da Praia Central. Paulo Pinna citou os exemplos de outros municípios, caso de São Sebastião/SP. Falou também da necessidade de divulgação com mais propriedade e objetividade das belezas naturais da hidrografia de Guaratuba, citando que muitos moradores desconhecem os pontos turísticos da nossa baía. Fabiano Cecílio, falou da necessidade de nivelar conhecimentos sobre o turismo no município. Elencar os nossos pontos fortes e pontos fracos de cada membro do Conselho, e com isso transformar ideias e planos em algo concreto, transformando o conselho, não só como um órgão motivador, e sim realizador dentro do potencial turísticos do município. Comentou sobre ações que fomentavam a cultura e o turismo do município, citando o caso da cozinha comunitária em Caieiras, e que está parada necessitando de medidas efetivas para a continuidade do projeto. Elaine citou o caso de Fortaleza, como exemplo do uso da cultura gastronômica do povo daquela região e da cultura dos envolvidos, Paulo Pinna, comentou sobre a panqueca de siri de Guaraqueçaba, falando do seu sabor, e sugerindo que temos muito pratos a serem explorado em nossa gastronomia caiçara. Fabiano Cecílio disse aos demais da necessidade de observar o orçamento do município e junto com a administração buscar planos para fomentar as ações do turismo no município. O presidente Mário falou que os atores envolvidos nas atividades turísticas bem como o município deverá ter mais

credibilidade para alavancar o desenvolvimento do turismo na cidade. Debura, explicou que o Ministério do Turismo, tem um passo a passo para os municípios planejarem o seu plano Municipal de Turismo. Elaine falou dos estudos prontos na região, pelas câmaras temáticas, com o apoio das universidades da região e Capital, para fomentar o Litoral do Paraná, citando os casos mais visualizados nas redes sociais e na rede mundial de computadores. Foi comentado sobre a suplente Rita de Cássia de Oliveira, que não faz mais parte da Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo, ficando para a secretária Elaine, indicar o próximo suplente e comunicar o Conselho. Nada mais tendo a deliberar foi encerrada a presente reunião, ficando a próxima marcada para o dia 04/06/2019, as 14 h, com pauta definida para discussão e aprovação do Regimento Interno e outros assuntos pertinentes durante o período até a data da reunião, eu Debura Carvalho de Aquino, lavrei a presente ata de reunião que vai assinada por mim e todos os presentes, fazendo constar parte colada e anexada ao livro de reuniões do Conselho, e publicada em diário oficial do município, para dar fé pública das decisões tomadas nesta data.

Mário Francisco Romero

Presidente

Repres. da Associação dos Artesãos

Debura Carvalho de Aquino

Secretária Executiva

Elaine Mattos Fogaça Dias

Repres. da Sec. Mun. Da Cultura e do Turismo.

Heros Gil Fanini Antonio

Vice Presidente

Representante Adetur

Paulo Zaroni Pinna

Repres. da Sec. Especial das Demandas Rurais

Alexandre Polati

Repr. Suplente Secretaria do Esporte e Lazer

Juliana Aparecida Pacheco

Repres. Da Procuradoria Geral e Fiscal do Município

Eliana Terezinha Sdroiewski Hass

Repres. do Poder Legislativo

Fabiano Cecílio da Silva

Repres. Do Instituto Guaju

Carlos Eduardo Nunes dos Santos

Repres. Suplente Secret. Demandas Rurais

EXPEDIENTE

Roberto Cordeiro Justus – Prefeito

Jean Colbert Dias – Vice-Prefeito

Adriana Correa Fontes - Secretária do Meio Ambiente

Alexandre Polati – Secretário do Esporte e do Lazer

Angelita Maciel da Silva - Secretária da Administração

Cátia Regina Silvano - Secretária da Educação

Cidalgo José Chinasso Filho – Secretário da Pesca e da Agricultura

Denise Lopes Silva Gouveia - Procuradora Geral

Donato Focaccia - Secretário da Habitação

Elaine Mattos Fogaça Dias - Secretária da Cultura e do Turismo

Fernanda Estela Monteiro - Procuradora Fiscal

Fernando Gonçalves Cordeiro - Secretário do Urbanismo

Gabriel Modesto de Oliveira - Secretário da Saúde

Jacson José Braga - Secretário da Segurança Pública

Laoclarck Odonizetti Miotto - Secretário Municipal das Finanças e Planejamento





Lourdes Monteiro - Secretária do Bem Estar e da Promoção Social

Mario Edson Pereira Fischer Da Silva - Secretário da Infraestrutura e das Obras

Paulo Zanoni Pinna – Secretário Especial das Demandas da Área Rural

Prefeitura Municipal de Guaratuba

Rua Dr. João Cândido, 380 - Centro

(41) 3472-8500

<http://portal.guaratuba.pr.gov.br>

Material para o D.O. enviar para:

tania@guaratuba.pr.gov.br
